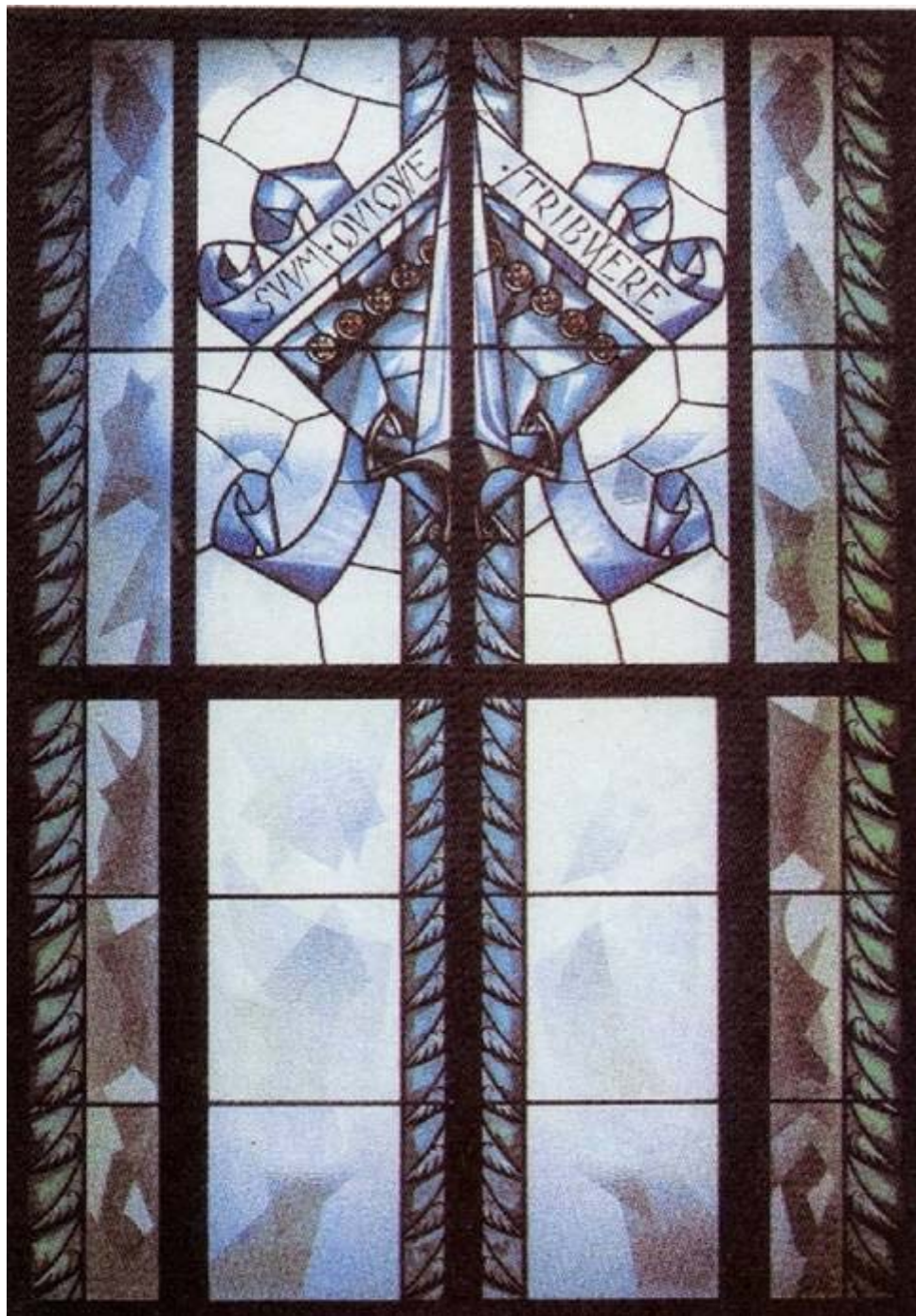


TRIBUNAL DE CONTAS

Secção Regional dos Açores



Gabinete de Gestão Financeira do Emprego

Auditoria A-20/2002 (Proc. n.º 123/01)

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Unidade de Apoio Técnico III – FSA



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Índice

| | | |
|-------------|--|-----------|
| I. | Fundamento e Objectivo da Auditoria..... | 6 |
| I.1. | Fundamento da Auditoria | 7 |
| I.2. | Natureza, Âmbito e Objectivos | 7 |
| II. | Metodologia..... | 9 |
| II.1. | Metodologia Utilizada | 10 |
| II.1.1. | Estudo Prévio | 10 |
| II.1.2. | Entidades Contactadas | 10 |
| II.1.3. | Reuniões com os Responsáveis | 10 |
| II.1.4. | Verificação Documental | 11 |
| II.2. | Determinação da Amostra | 11 |
| II.3. | Testes Efectuados | 11 |
| II.4. | Condicionantes e Limitações..... | 11 |
| III. | Caracterização do Organismo..... | 12 |
| III.1. | Enquadramento Legal e Institucional | 13 |
| III.2. | Órgão de Gestão do Fundo | 15 |
| III.3. | Relação dos Responsáveis | 15 |
| III.4. | Demonstração Numérica Referida no Art.º 53.º da LOPTC..... | 16 |
| III.5. | Documentos de Prestação de Contas | 17 |
| III.5.1. | Remessa de documentos..... | 17 |
| III.5.2. | Documentos de Prestação de Contas..... | 17 |
| IV. | Matérias Objecto de Auditoria..... | 27 |
| IV.1. | Matérias Analisadas | 28 |
| IV.2. | Matéria A – Receitas Próprias (Regime de Contas de Ordem) | 29 |
| IV.2.1. | Enquadramento da Matéria Auditada..... | 29 |
| IV.2.2. | Receitas Próprias do ano de 2001 | 30 |
| IV.2.3. | Receitas Próprias do ano de 2002..... | 33 |
| IV.2.4. | Financiamento Indirecto das Instalações da DRJEFP | 35 |
| IV.2.5. | Demora da DROT em Disponibilizar os Fundos Necessários | 36 |
| IV.3. | Matéria B – Elaboração / Aprovação / Execução dos Orçamentos | 38 |
| IV.3.1. | Fundamento | 38 |
| IV.3.2. | Elaboração e Alterações ao Orç. – Óptica da Contab. Orçamental | 38 |



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

| | | |
|--------------|--|-----------|
| IV.3.3. | Execução Orçamental – Óptica da Contab. Orçamental | 44 |
| IV.3.4. | Análise Económico – Financeira – Óptica da Contab. Patrimonial..... | 51 |
| IV.4. | Matéria C – Protocolo de Uso e Fruição do Hotel São Pedro..... | 63 |
| IV.4.1. | Enquadramento da Matéria Auditada..... | 63 |
| IV.4.2. | Características do Contrato..... | 64 |
| IV.4.3. | Pagamento das Rendas..... | 65 |
| IV.4.4. | Observações ao Contrato Arrendamento | 65 |
| IV.5. | Matéria D – Financiamento ao Fundo Autónomo da DRJEFP | 67 |
| IV.5.1. | Enquadramento da Matéria Auditada..... | 67 |
| IV.5.2. | Empréstimos Reembolsáveis Concedidos..... | 67 |
| IV.5.3. | Observações aos Financiamentos..... | 68 |
| IV.6. | Matéria E – Outros Fornecimentos e Serviços – Conta 62.2.98..... | 69 |
| IV.6.1. | Enquadramento da Matéria auditada | 69 |
| IV.6.2. | Transf. Correntes Concedidas e Prestações Sociais – Conta 63..... | 71 |
| IV.6.3. | Falta de Documentos de Suporte da Despesa | 73 |
| IV.6.4. | Circuito da Despesa | 73 |
| IV.6.5. | Incorrecta Cabimentação da Despesa..... | 75 |
| V. | Contraditório..... | 78 |
| VI. | Conclusões e Recomendações..... | 80 |
| | Demonstração Numérica Referida no art.º 53.º da LOPTC (Ponto III.4)..... | 81 |
| | Documentos de Prestação de Contas (Ponto III.5)..... | 81 |
| | Movimento de Receitas Próprias pelo Regime de Contas de Ordem (Ponto IV.2) | 82 |
| | Funcionamento do Conselho Directivo (Ponto IV.3.2.) | 84 |
| | Elaboração e Alterações ao Orçamento (Ponto IV.3.2)..... | 84 |
| | Análise à Execução Orçamental (Ponto IV.3.3) | 85 |
| | Análise Patrimonial (Ponto IV.3.4)..... | 85 |
| | Protocolo de Uso e Fruição do Hotel São Pedro (Ponto IV.4) | 86 |
| | Financiamento ao Fundo Autónomo da DRJEFP (Ponto IV.5) | 87 |
| | Conta 62.2.98 – Outros Fornecimentos e Serviços (Ponto IV.6) | 89 |
| VII. | Decisão..... | 90 |
| VIII. | ANEXO..... | 92 |
| VIII.1. | Ficha Técnica | 93 |
| VIII.2. | Nota de Emolumentos | 94 |



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

SIGLAS

ALR – Assembleia Legislativa Regional
AP – Autorização de Pagamento
AD – Autorização de Despesa
BCA – Banco Comercial dos Açores
CD – Conselho Directivo
CE – Classificação Económica
CGFSS – Centro de Gestão Financeira da Segurança Social
CO – Contas de Ordem
CTTS – Programa de Colocação Temporária de Trabalhadores Subsidiados
DFC – Demonstração de Fluxos de Caixa
DL – Decreto-Lei
DLR – Decreto Legislativo Regional
DOAF – Demonstração de Origem e Aplicação de Fundos
DROT – Direcção Regional do Orçamento e Tesouro
DRR – Decreto Regulamentar Regional
DRJEFP – Direcção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional
EDA – Electricidade dos Açores, S.A.
FADRJEFP – Fundo Autónomo da Direcção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional
FSA – Fundos e Serviços Autónomos
FSE – Fundo Social Europeu
FRE – Fundo Regional do Emprego
GGFE – Gabinete de Gestão Financeira do Emprego
IRS – Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares
IVA – Imposto sobre o Valor Acrescentado
LEORAA – Lei de Enquadramento do Orçamento da Região Autónoma dos Açores
LOPTC – Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas
MFF – Mapa de Fluxos Financeiros
MSE – Mercado Social de Emprego
OI – Orçamento Inicial
OTLJ – Ocupação de Tempos Livres Jovem
PLC – Pedido de Libertação de Crédito
POCP – Plano Oficial de Contabilidade Pública
Proc. – Processo
PROSA – Programa Social de Ocupação de Adultos
RAA – Região Autónoma dos Açores
RE – Requisição Externa
RRIJ – Rede Regional de Informação Juvenil
SRATC – Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

SREC – Secretaria Regional da Educação e Cultura

SRPFP – Secretaria Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento

SCT – Suspensão do Contrato de Trabalho

TC – Tribunal de Contas

TMOP – Taxas, Multas e Outras Penalidades

TSU – Taxa Social Única



Tribunal de Contas
Secção Regional dos Açores

A - 20/2002

PROCESSO N.º 123 / 2001

Gabinete de Gestão Financeira do Emprego

Gerência de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2001
(e parte de 2002 - Janeiro a Novembro)



Tribunal de Contas
Secção Regional dos Açores

**I. Fundamento e
Objectivo da
Auditoria**



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

I.1. Fundamento da Auditoria

Nos Planos de Acção para 2002 e 2003 desta Secção Regional está prevista a Auditoria financeira ao Gabinete de Gestão Financeira do Emprego (GGFE), fundamentada no art.º 55.º, da Lei 98/97, de 26 de Agosto.

O GGFE implementou o sistema de contabilidade previsto no POCP, tendo remetido ao TC a documentação contabilística baseada no sistema digráfico, havendo pois, necessidade de averiguar da correcta implementação do novo sistema contabilístico.

A verificação interna efectuada à conta de gerência do ano de 2000 evidenciou algumas deficiências, pelo que, em sede da presente auditoria, importava proceder à averiguação do acatamento das recomendações proferidas pelo Tribunal.

I.2. Natureza, Âmbito e Objectivos

A auditoria teve como finalidade analisar os procedimentos de elaboração / execução dos orçamentos e verificar os registos dos movimentos de receitas próprias pelo regime de contas de ordem, relativamente a 2001 e parte de 2002 (Janeiro a Novembro).

Foi, também, objectivo da auditoria apreciar os apoios, materialmente relevantes, concedidos pelo Gabinete no período acima referido, bem como proceder à análise da regularidade financeira resultante da implementação do POCP.

Constituíram-se como objectivos específicos desta acção, os seguintes:

- 1 Análise da movimentação das receitas próprias pelo regime de contas de ordem, no sentido de averiguar o cumprimento dos normativos aplicáveis à matéria em causa, de acordo com as recomendações proferidas por este Tribunal;
- 2 Análise dos procedimentos de elaboração / aprovação dos orçamentos, resultantes da aplicação da nova Lei de Enquadramento Orçamental, bem como a apreciação das baixas taxas de execução do orçamento verificadas nos últimos anos;
- 3 Análise dos apoios concedidos ao abrigo do protocolo de uso e fruição do Hotel São Pedro, cujos encargos financeiros, estimados em 100.000 contos por ano, são da



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

responsabilidade do Gabinete, conforme Resolução do Conselho de Governo n.º 134/2001, de 4 de Outubro;

- 4 Análise do financiamento (a título de transferência reembolsável - procedimento atípico) efectuado ao Fundo Autónomo da Direcção Regional da Juventude e Emprego e Formação Profissional, no montante de 1.300.000 contos (já disponibilizados 800.000 contos no ano de 2001), para efeitos de suprir os atrasos dos fundos comunitários, conforme Resoluções do Conselho de Governo n.º 27/2001, de 1 de Março e n.º 116/2001, de 2 de Agosto;
- 5 Verificação, por amostragem, dos documentos de suporte da sub - conta, que tem natureza residual, *62.2.98 – Outros Fornecimentos e Serviços*, por esta representar mais de 45% do total das despesas contabilizadas na conta *62-Fornecimentos e Serviços Externos*.



II. Metodologia



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

II.1. Metodologia Utilizada

II.1.1. Estudo Prévio

Esta fase teve como objectivo conhecer o organismo e o seu funcionamento, de modo a identificar os pontos fortes e fracos, tendo-se, para o efeito, procedido à recolha e análise da informação existente, quer de carácter económico – financeiro, quer a nível da orçamentação, bem como se gizou, ainda, o plano estratégico a utilizar no desenvolvimento da acção, a saber:

Realização dos trabalhos preparatórios com vista a proceder-se ao enquadramento legal e institucional do organismo;

Recolha da informação existente na Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, tanto no respeitante aos processos remetidos a visto como na informação referente às contas de gerência;

Análise das receitas / despesas do organismo;

Análise dos mapas de controlo orçamental;

Elaboração do Plano Global de auditoria.

II.1.2. Entidades Contactadas

Para além da entidade objecto da presente auditoria, não foram estabelecidos outros contactos, uma vez que não se tornaram necessários.

II.1.3. Reuniões com os Responsáveis

No Gabinete foram promovidas reuniões com a presidente do Conselho Directivo, principal responsável pela gestão, e com os seus serviços, que se disponibilizaram para prestarem, nas diferentes sessões de trabalho, toda a informação e apoio, não havendo quaisquer limitações ao trabalho desenvolvido pelos auditores, facto que merece o devido registo.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

II.1.4. Verificação Documental

Nestes trabalhos privilegiou-se a realização das verificações processuais e documentais, das autorizações de despesa, dos registos dos compromissos, da contabilização, do processamento e do pagamento das despesas.

Procedeu-se ainda à aferição da legalidade e regularidade na realização da despesa, com a realização de testes substantivos e de conformidade sobre os documentos de despesa.

A última fase dos trabalhos culminou com o tratamento e a análise das informações recolhidas, consubstanciadas no relatório de auditoria.

II.2. Determinação da Amostra

Para a selecção da amostra, relativa à verificação das despesas classificadas na sub-conta 62.2.98 – *Outros Fornecimentos e Serviços*, utilizou-se o método não estatístico, aplicando a técnica de amostragem sobre valores estratificados.

II.3. Testes Efectuados

Ao longo dos trabalhos foram utilizadas *“ferramentas de auxílio”* no desenvolvimento da acção, nomeadamente pela aplicação de testes substantivos e de conformidade que, por sua vez, permitiram avaliar a fiabilidade do sistema de controlo interno e consolidar as conclusões obtidas.

II.4. Condicionantes e Limitações

No desenvolvimento dos trabalhos de campo, a equipa técnica de auditoria não se deparou com factores que limitassem a acção.

Cumpram-se a total e voluntariosa disponibilidade e colaboração prestadas, pela dirigente e colaboradores do Gabinete, que foram sempre patentes no decurso dos trabalhos.



III. Caracterização do Organismo



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

III.1. Enquadramento Legal e Institucional

O Decreto Legislativo Regional n.º 5/88/A, de 11 de Março criou o GGFE dotando-o de autonomia administrativa e financeira. A sua administração foi atribuída a um Conselho Directivo, composto por um Presidente e dois vogais.

O Gabinete tem sede em Ponta Delgada e exerce a sua actividade em toda a Região, sendo tutelado pela Secretaria Regional da Educação e Cultura e pelo Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento.

A estrutura orgânica do GGFE está definida no Decreto Regulamentar Regional n.º 70/88/A, de 17 de Novembro, e nos sucessivos diplomas que a alteraram e ou introduziram novas redacções, nomeadamente o DRR n.º 27/90/A, de 6 de Setembro; o DRR n.º 41/92/A, de 16 de Novembro e o DRR n.º 7/96/A, de 20 de Fevereiro.

Em 6 de Maio de 2003 foi publicado o DLR n.º 21/2003/A, que veio definir nova lei orgânica para o Gabinete, designando-o por Fundo Regional do Emprego.

O Gabinete tem por missão financiar acções e esquemas de promoção e manutenção do emprego, formação e reabilitação profissional e de apoio à mobilidade dos trabalhadores, sendo-lhe atribuído competências na área de fiscalização dos normativos que regulam essas acções de apoio.

No âmbito da sua actividade compete ao GGFE a realização de trabalhos e estudos de natureza técnica com vista à implementação e acompanhamento dos esquemas de financiamento atrás referidos.

O financiamento da actividade do GGFE é suportado pelas receitas próprias arrecadadas, especialmente a proveniente da Taxa Social Única, a qual corresponde a 5,4% do total liquidado pelas remunerações de trabalho prestado na Região, conforme determina o Decreto Legislativo Regional n.º 23/86/A, de 3 de Novembro.

Constituem ainda receitas do Gabinete as transferências do Orçamento da Região e dos Fundos Comunitários.

O regime de autonomia financeira e a natureza das receitas do GGFE sujeita-o aos normativos contidos no DLR n.º 1/84/A, de 16 de Janeiro, que visam regulamentar a



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

movimentação e utilização das receitas próprias, a organização e publicação dos orçamentos e a prestação e publicidade das contas de gerências, devendo ainda fazer passar pelo regime de contas de ordem todas as suas receitas próprias.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

III.2. Órgão de Gestão do Fundo

O GGFE tem como único órgão o Conselho Directivo, composto por um presidente, a tempo inteiro, equiparado a director de serviços e por dois vogais, a tempo parcial, sendo estes remunerados por gratificações.

A nomeação dos elementos do Conselho Directivo faz-se por despacho conjunto da tutela, Secretário Regional da Educação e Cultura e do Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento.

Das competências do Conselho Directivo destacam-se as seguintes:

- Orientar, coordenar e controlar o funcionamento dos serviços;
- Desenvolver acções e tomar ou propor medidas conducentes à prossecução dos objectivos do GGFE;
- Elaborar planos de actividade e orçamentos;
- Elaborar o relatório de actividades;
- Elaborar a conta de gerência;
- Acompanhar a execução financeira do Orçamento;
- Autorizar as despesas e proceder ao seu pagamento, bem como praticar todos os actos referentes à gestão e administração do pessoal dos serviços, em conformidade com os normativos legais.

III.3. Relação dos Responsáveis

O Conselho Directivo, responsável pela elaboração e prestação de contas do GGFE, é constituído por três elementos, que no ano de 2001 foram:

Responsáveis:

| Conselho Directivo | | Morada | Venc. Líq. 2001 |
|--|------------|---|--------------------|
| Nome | Cargo | | |
| M ^o da Esperança B. B. de S. Ferreira | Presidente | Rua da Aliança, n.º 15, Pico da Pedra | 5.621.220\$00 |
| João de Melo Medeiros | Vogal | Estrada da Ribeira Grande, n.º 65, Ponta Delgada | 536.960\$00 |
| Ana Paula Pacheco Travassos | Vogal | Praceta do Papa Terra n.º 3 - 3º Dto, Ponta Delgada | 399.720\$00 |

Nota: À data da auditoria, Dezembro de 2002, os responsáveis pela gerência de 2002 mantinham-se os mesmos.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

III.4. Demonstração Numérica¹ Referida no Art.º 53.º da LOPTC

A última conta objecto de apreciação, por este Tribunal, consta da Verificação Interna n.º 4/2001 realizada à gerência de 2000 (processo n.º 118/2000).

Conforme o definido na alínea c), do n.º 3, do artigo 54º, da Lei 98/97, de 26 de Agosto, procede-se ao ajustamento da Conta.

Conta de Gerência relativa ao período 1.1.2001 a 31.12.2001

Unid: Escudos

| Débito | | Crédito | |
|-------------------------|--------------------------|-------------------------|--------------------------|
| Saldo Gerência Anterior | 251.586.265\$00 | Saído na Gerência | 1.710.598.618\$70 |
| Recebido na Gerência | 1.630.866.414\$70 | Saldo Gerência Seguinte | 171.854.061\$00 |
| Total | 1.882.452.679\$70 | Total | 1.882.452.679\$70 |

O saldo para a Gerência seguinte está devidamente documentado e apresenta a seguinte distribuição:

Unid: Escudos

| Descritivo | Valor |
|-------------------|------------------------|
| Caixa | 100.213\$50 |
| Subtotal | 100.213\$50 |
| BCA (FSE) | 1.351.417\$08 |
| BCA | 170.402.484\$65 |
| Subtotal | 171.753.901\$73 |
| Total | 171.854.115\$23 |

Apura-se uma divergência de 54\$23 entre o Saldo para a Gerência Seguinte e o constante dos extractos bancários, resultante da diferença de conciliação do Euro.

Atendendo a que o Gabinete, por um lado, considerou um valor de 54\$70, para regularização daquela operação e não 54\$23, e registou, por outro, a operação como sendo uma entrada e saída de fluxos financeiros, recomenda-se que, oportunamente, faça reflectir nos registos contabilísticos a correcção adequada de forma a que o saldo final da gerência seja igual ao saldo reconciliado de bancos e caixa.

¹ A Conta de Gerência relativa ao período 1.1.01 a 31.12.01 está apresentada em escudos.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

III.5. Documentos de Prestação de Contas

III.5.1. Remessa de documentos

O GGFE remeteu a este Tribunal, através de ofício n.º 602, de 15 de Maio de 2002:

- ✓ os documentos de Prestação de Contas definidos no POCP e nas Instruções do TC, constantes da Resolução n.º 1/93, de 21 de Janeiro, adaptadas pelas Instruções n.º 3/97 – 2ª Secção, de 5 de Janeiro;
- ✓ os documentos definidos nas Instruções do TC publicadas no DR n.º 261, I Série, de 13 de Novembro de 1985.

Atendendo a que as Instruções constantes da Resolução n.º 1/93, de 21 de Janeiro substituem as do DR n.º 261, I Série, de 13 de Novembro de 1985 não era necessário que o GGFE procedesse à remessa dos referidos documentos.

Os Orçamentos Suplementares e alterações ao Orçamento efectuadas pelo Conselho Directivo só foram entregues, a 12 de Dezembro de 2002, à equipa de auditoria e a pedido desta, aquando da realização do trabalho de campo, não tendo, assim, sido dado cumprimento ao definido nas Instruções do TC constantes da Resolução n.º 2/92, de 14 de Outubro e n.º 1 do art.º 12º do DRR n.º 8/2001/A, de 21 de Maio.

III.5.2. Documentos de Prestação de Contas

Não obstante ser possível proceder à demonstração numérica referida no art.º 53.º da LOPTC, verifica-se que os documentos de prestação de Contas, do GGFE, relativos ao período de 01.01.01 a 31.12.01, da responsabilidade do Conselho Directivo, cujos responsáveis se encontram identificados no ponto III.3, do presente relatório, elaborados nos termos da Resolução n.º 1/93, de 21 de Janeiro, **não apresentam de forma verdadeira e apropriada** a sua situação financeira e patrimonial.


Os documentos de prestação de contas, entregues neste Tribunal, apresentam deficiências:




Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

 de **instrução**;

 de **elaboração e registo** das demonstrações financeiras segundo os princípios e regras contabilísticas.


Deficiências de **instrução** dada a falta das seguintes informações e/ou documentos:

 Anexo ao Balanço e à Demonstração de Resultados elaborado nos termos do n.º 1 do art.º 7.º da Resolução n.º1/93, de 21 de Janeiro, designadamente:

- 1 – Critérios valorimétricos utilizados relativamente às várias rubricas do balanço;
- 2 – Mapa das imobilizações;
- 3 – Mapa das amortizações, com indicação dos métodos de cálculo;
- 4 – Mapa das provisões, com indicação dos métodos de cálculo;
- 5 – Discriminação das dívidas de cobrança duvidosa;

No caso de não envio dos mapas das imobilizações e amortizações, os mesmos podem ser substituídos por um único mapa, elaborado nos termos do n.º 2 do art.º 7.º da Resolução n.º1/93, de 21 de Janeiro, com as informações seguintes:

- 1 – Datas de aquisição;
- 2 – Valores de aquisição;
- 3 – Taxas de amortização;
- 4 – Amortizações do exercício e as acumuladas;
- 5 – Alienações, transferências e abates de elementos do activo imobilizado, no exercício;
- 6 – Valores líquidos dos elementos do activo imobilizado.

 Relações, certidões e outros elementos elaborados nos termos do n.º 1 do art.º 8.º da Resolução n.º 1/93, de 21 de Janeiro, nomeadamente:

- 1 – Certidão ou documento equivalente comprovativo da verba recebida do Fundo Social Europeu – Prodesa no valor de 2.009.832\$00;
- 2 – Certidão ou documento equivalente comprovativo do remanescente (914.558\$50) recebido através do Programa Leonardo da Vinci;
- 3 – Relação dos funcionários e agentes em situação de acumulação de funções (modelo n.º15);

 Inexistência das Informações Complementares definidas no art.º 9.º da Resolução n.º 1/93, de 21 de Janeiro:

- 1 – Organograma efectivo da estrutura organizacional;
- 2 – Existência ou não de órgão interno de auditoria, de inspecção ou de controlo;
- 3 – Existência ou não de um fundo fixo de caixa e, em caso afirmativo, qual o seu quantitativo;
- 4 – Períodos habituais de controlo dos valores em caixa e a categoria e o serviço das pessoas encarregadas desta função;
- 5 – Se as facturas recebidas e as emitidas são objecto de controlo sistemático;
- 6 – Se existe separação efectiva de funções entre o pessoal encarregado da facturação e o de registo e controlo das contas correntes;



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

- 7 – Se as folhas de vencimentos e salários são conferidas e aprovadas por pessoas diferentes das que as elaboram;
- 8 – Se estão convenientemente salvaguardados os bens e direitos do organismo e de que forma;
- 9 – Se os registos contabilísticos são objecto de revisão;
- 10 – Se são feitas mensalmente conciliações bancárias e analisados periodicamente os cheques em trânsito, informando, ainda, a categoria das pessoas encarregadas desta função e o serviço onde estão colocadas;
- 11 – Se as contas de terceiros são examinadas periodicamente;
- 12 – Se existe ficheiro dos elementos do activo imobilizado;
- 13 – Se os serviços de contabilidade elaboram periodicamente balanços, contas de resultados e outras informações contabilísticas para o órgão de gestão e, em caso afirmativo, qual é a sua periodicidade.

Deficiências de elaboração das demonstrações financeiras segundo os princípios e regras contabilísticos:

📄 O Relatório de Gestão não contém:

- 1 - As perspectivas futuras da evolução da actividade do organismo (alínea b) do art.º 11.º da Res. n.º 1/93, de 21/1);
- 2 - O grau de eficiência conseguida na utilização dos recursos e a eficácia da gestão (alínea a) do art.º 11.º da Res. n.º 1/93, de 21/1);

📄 O Balanço, elaborado nos termos do POCP, não reflecte os bens, direitos e obrigações efectivos do GGFE:

- 1 - O abate do equipamento administrativo resultante de problemas eléctricos não foi registado de acordo com as normas contabilísticas;
- 2 - Direitos: Na Conta 28 – Empréstimos Concedidos não estão reflectidos todos os empréstimos concedidos;
- 3 - Não foram criadas contas de Provisões de Cobrança Duvidosa (Princípio da Prudência);

📄 A Demonstração de Resultados não reflecte de forma efectiva a totalidade dos custos e perdas do GGFE, dado que, consideraram como Custo – 631 – Transferências Correntes Concedidas, um Empréstimo Concedido – Conta 28 – Balanço. Esta contabilização provocou um reflexo financeiro, de tal ordem que, a sua correcta contabilização implica a transformação dos Resultados Líquidos negativos em positivos;

Sobre a matéria em apreço, os responsáveis referiram que:

“Esta situação já se encontra ultrapassada em relação à conta de gerência do ano de 2003.”



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

A análise efectuada ao documento *Notas ao Balanço e à Demonstração de Resultado* constante da conta de gerência de 2003 permite verificar a existência de uma nota relativa à conta 28 – Empréstimos concedidos, todavia, a mesma, não especifica se foi efectuada a correcção devida à conta de 2001 na sequência do registo de 800.000 contos na conta – 631 – *Transferências Correntes Concedidas em vez de Empréstimo Concedido – Conta 28*. Independentemente desse facto, a conclusão formulada por este Tribunal mantém-se, dado que os documentos de prestação de contas, nomeadamente o Balanço e a Demonstração de Resultados não reflectem de forma efectiva os custos e empréstimos concedidos na gerência em análise.

- ❏ O MFF não identifica *na íntegra as despesas em dívida (coluna 11 – Modelo n.º 3)*;

Em sede de contraditório, os responsáveis alegaram que:

“O mapa de fluxos financeiros – modelo n.º 3 da Resolução 1/93 do TC, salvo melhor opinião, apenas reflecte os valores em dívida (receber e a pagar) resultantes de operações efectuadas na gerência (não acumula dívidas de anos anteriores à semelhança do balanço). Assim, os montantes reflectidos na coluna em causa apenas registam os valores de processamentos não pagos relativos à gerência de 2001.”

- ❏ Não estão escrituradas, na íntegra, a dupla movimentação das importâncias relativas a descontos em vencimentos e salários (*Modelo n.º 13 e n.º 14*);

No que concerne a este ponto, os responsáveis referiram:

“Esta situação prende-se com o facto da conta 268 integrar valores, que são consideradas receitas provenientes de cobrança de coimas resultantes de processos de contra ordenações laborais, e que de acordo com a legislação em vigor, 50% do total arrecadado é depositado nos cofres da região, numa conta consignada, dando lugar a um processo de despesa.”

Pelo esclarecimento prestado ficou ultrapassada a questão colocada relativamente aos pontos *MFF e dupla movimentação das importâncias relativas a descontos em vencimentos e salários*.

No entanto, salienta-se que os registos contabilísticos devem atender à natureza da receita e da despesa. Como se pode verificar, os 50% das receitas



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

provenientes de cobrança de coimas resultantes de processos de contra ordenações laborais têm natureza de receita consignada, ou seja são uma receita que, após recebida pelo serviço, deve ser entregue aos cofres Região, devendo ser registada como tal.

- Mapa de Controlo Orçamental: encontram-se contabilizados na rubrica Despesas Correntes – Aquisição de Serviços e Outras Despesas Correntes – Diversas – Subsídios Correntes Concedidos no valor de 2.042.115\$00 e de 6.500\$00, respectivamente;

A propósito da contabilização dos subsídios os responsáveis alegaram que:

“A contabilização das despesas acima referidas foram realizadas na óptica de imputação aos programas a que estavam associadas e não tiveram em consideração a natureza da despesa.”

A resposta do Serviço, em sede de contraditório, não altera as conclusões formuladas e referidas neste ponto.

- Contas de Execução Orçamental: **023** – Dotações Disponíveis, **024** – Duodécimos Vencidos, **025** Despesa – Créditos disponíveis, **026** – Cabimentos e **027** – Compromissos;

Quadro I – Saldos a 31.12.2001

| | 023 | 025 | 026 | 027 |
|----------------|----------------------|----------------------|-------------------|-------------------|
| | Dotações Disponíveis | Créditos Disponíveis | Cabimentos | Compromissos |
| Saldo da Conta | C – 1.316.705.769 | D – 1.290.861.052 | 0 | D – 25.844.717 |
| Movimento 1 | D – 1.838.294.231 | - | C – 1.568.294.231 | - |
| Movimento 2 | - | - | D – 1.568.294.231 | C – 1.568.294.231 |
| Movimento 3 | C – 3.155.000.000 | D – 3.155.000.000 | - | - |
| Movimento 4 | - | C – 1.864.138.948 | - | D – 1.594.138.948 |

Legenda: D = Débito e C = Crédito
Fonte: Balancetes Analíticos do GGFE

- **027 – Compromissos** *“releva a débito os compromissos que foram sujeitos a processamento do PLC e as anulações de compromissos; e a crédito a totalidade dos compromissos feitos e seus reforços e as anulações dos PLC. O seu saldo é normalmente credor. Para os*



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

organismos que utilizem o PLC, o saldo releva os compromissos assumidos para os quais não foi feito ainda o PLC” (cfr. António C. Pires Caiado, Ana Calado Pinto, Manual do Plano Oficial de Contabilidade Pública, Editores VISLIS, 1997, página n.º 176).

A análise aos balancetes do GGFE permite verificar a existência de **saldo devedor** nesta Conta (o valor debitado na Conta 027 é superior ao creditado na mesma Conta). Tal, significa que os PLC ou processamentos são **superiores aos compromissos assumidos em 25,8 mil contos, ou seja sem cabimento orçamental**. Este facto é susceptível de gerar Responsabilidade Financeira Sancionatória conforme definido na alínea b) do n.º 1 do art.º 65.º da LOPTC, sendo responsáveis os membros do Conselho Directivo.

- ▶ **025 Despesa – Créditos disponíveis** *“mostra como está a execução do orçamento, devendo ter saldo devedor, caso não se tenham utilizado todos os créditos disponíveis ou saldo nulo (caso hajam reforços de dotações disponíveis por conta de modificações orçamentais, essa situação deverá ser reflectida por um reforço no duodécimo das contas”* (cfr. António C. Pires Caiado, Ana Calado Pinto, Manual do Plano Oficial de Contabilidade Pública, Editores VISLIS, 1997, página n.º 176).

A análise à movimentação das sub contas 025, abaixo apresentadas, efectuada com base no balancete analítico à data de 31 Dezembro, permite apurar os devidos registos de dotação disponível, de cabimento e do compromisso, todavia o registo do processamento apresenta irregularidades de ordem contabilística, dado que os valores registados:

a débito na conta 027 ultrapassam os valores sujeitos a cabimento,

a crédito na conta 025 ultrapassam as dotações disponíveis.

Em suma, à parte da conta 025 apresentar um **saldo devedor de 1.290.861.052\$00**, as sub contas identificadas no Quadro II têm **saldo credores**, o que traduz a falta de dotação disponível em cada uma delas, e em última instância uma impossibilidade contabilística.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Quadro II – Subcontas 025 com saldo credor

Unid: 10³ Escudos

| Rubrica | Descritivo | 025 - Créditos disponíveis | | | 023 - Dotações Dispon. | | 024 - Duod. vencidos | 026 - Cabimentos | | 027 - Compromissos | | Mapa Fluxos Caixa |
|----------------|--------------------------------|----------------------------|--------|---------|------------------------|--------|----------------------|------------------|--------|--------------------|--------|-------------------|
| | | D | C | Saldo C | D | C | C | D | C | D | C | D |
| 02.5.3.1.1.1 | Pessoal dos quadros | 30.500 | 46.502 | 16.002 | 28.251 | 30.500 | 30.500 | 18.251 | 18.251 | 36.502 | 18.251 | 18.251 |
| 02.5.3.1.1.7 | Gratificações | 2.000 | 2.218 | 218 | 1.109 | 2.000 | 2.000 | 1.109 | 1.109 | 2.218 | 1.109 | 1.109 |
| 02.5.3.1.1.8 | Representação | 1.000 | 1.359 | 359 | 680 | 1.000 | 1.000 | 680 | 680 | 1.359 | 680 | 680 |
| 02.5.3.1.1.11 | Subsídios de férias e de Natal | 5.000 | 6.090 | 1.090 | 3.045 | 5.000 | 5.000 | 3.045 | 3.045 | 6.090 | 3.045 | 3.045 |
| 02.5.3.1.2.2 | Horas extraordinárias | 1.500 | 1.621 | 121 | 810 | 1.500 | 1.500 | 810 | 810 | 1.621 | 810 | 810 |
| 02.5.3.1.2.5.1 | Remuneração complementar | 1.000 | 1.064 | 64 | 532 | 1.000 | 1.000 | 532 | 532 | 1.064 | 532 | 532 |

Movimentação das Contas: (cfr POCP)

Conta 027 - para as despesas não sujeitas ao regime de duodécimos a conta é **creditada** pelos **compromissos** assumidos por contrapartida da **026** e **debitada** pelas **reduções e anulações de compromissos** por contrapartida da **026**. Para as despesas sujeitas ao regime de duodécimos é **debitada** pelos processamentos ou PLC por contrapartida da **025** pelas **anulações e reduções de compromissos** por contrapartida da **026**.

Conta 026 - esta conta é **creditada** pelos **cabimentos iniciais e reforços** por contrapartida da **023** e **debitada** pelos **compromissos** por contrapartida de **027** e ainda pelas **anulações ou reduções de cabimentos** por contrapartida da conta **023**.

Conta 025 - é **debitada** pelos **duodécimos vencidos** por contrapartida da **conta 024** e **creditada** pelos **montantes processados** ou pelos pedidos de libertação de crédito por contrapartida da **027**.

Conta 024 - é **creditada** por contrapartida da **conta 025**.

Conta 023 - nesta conta registam-se os movimentos correspondentes à atribuição da dotação inicial, subsequentes modificações ao orçamento inicial das despesas e utilização por cabimentos. Esta conta é **creditada** por contrapartida das contas **021|Dotações iniciais, 0221|Reforços, 0222|Créditos Especiais, 026|Cabimentos (anulações e reduções de cabimentos), 0223|Descativos ou descongelamentos e 0224|Reposições abatidas aos pagamentos** e **debitada** por contrapartida das contas **026|Cabimentos (cabimentos iniciais e reforços), 02212|Anulações e 02231|Cativos ou congelamentos**.

- Verificou-se que o valor sujeito a processamento (valor creditado na Conta 025) é **superior em 270 mil contos** ao valor sujeito a compromisso (valor debitado na Conta 027).

Quadro III – Subcontas 025 e 027 com saldo credor

Unid: Escudos

| Conta | Descritivo | 025 – C | 027 – D | Valor |
|--------------|-------------------------------|-------------|------------|--------------------|
| 3.1.1.1 | Pessoal dos quadros | 46.501.600 | 36.501.600 | 10.000.000 |
| 3.5.1.1 | Emp. públicas, equip. e part. | 5.000.000 | - | 5.000.000 |
| 3.5.1.2.99 | Emp. privadas | 136.618.548 | 16.618.548 | 120.000.000 |
| 3.5.4.1.3 | Emp. Individuais | 15.000.000 | - | 15.000.000 |
| 3.5.4.1.99 | Emp. Individuais | 128.447.321 | 8.447.321 | 120.000.000 |
| Total | | | | 270.000.000 |

Fonte: Balancetes Analíticos do GGFE

Tal resultou das remunerações do Pessoal dos Quadros e das transferências para as Empresas Públicas, Equiparadas e Participadas, Empresas Privadas e Individuais terem sido processadas sem que tenham sido sujeitas a compromisso, em parte, ou na sua totalidade, como se verifica no quadro seguinte. Este facto é susceptível de gerar Responsabilidade Financeira Sancionatória de acordo com o estabelecido pela alínea b) do n.º 1 do art.º 65.º da LOPTC, sendo responsáveis os membros do Conselho Directivo



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Em sede de contraditório, os responsáveis pelo Conselho Directivo pronunciaram-se do seguinte modo:

“Na análise ao balancete analítico da patrimonial e aos respectivos extractos de contas detectámos movimentos que evidenciam registos em duplicado na classe 0 – Controlo orçamental e Contas de ordem. O sistema informático utilizado para a execução da contabilidade numa óptica digráfica assenta em mecanismos automáticos de geração de movimentos contabilísticos. Trata-se de um sistema de gestão financeira e contabilística em que os movimentos contabilísticos patrimoniais são gerados à medida que as tarefas e as operações inerentes à execução orçamental são executadas, sendo os movimentos daquela classe gerados em consequência destes últimos.

Por manifesto lapso não nos apercebemos do erro contabilístico, gerado pelo programa através de mecanismos automáticos, partindo do pressuposto que os movimentos estariam correctos, considerando que, em termos de contabilidade orçamental, tudo foi conferido e estava correcto, como se pode visualizar pelo mapa de controlo orçamental previsto no Decreto-Lei n.º 232/97, de 3 de Setembro, através do qual é possível verificar que os valores processados não são superiores aos compromissos assumidos (situação esta que o próprio programa, não aceita, na óptica da contabilidade orçamental). É de realçar que na página 42 do relatório é referido que “Na realização das despesas não foram excedidas as verbas orçadas”.

Depois de uma verificação de dados, no balancete da contabilidade patrimonial, verifica-se que existe coerência entre os vários mapas, que seguem em anexo.

Convém salientar que esta situação ocorreu, no ano de implementação do POCP, em que este serviço foi apoiado por uma firma de consultadoria, à semelhança do que acontece com a maior parte dos fundos autónomos, não tendo na devida altura nos alertado para o problema do programa.”

Pelo esclarecimento prestado, assim como dos documentos enviados pelo FRE, anexos à resposta no âmbito do contraditório, nomeadamente Balancete Analítico da Geral, Extracto de Conta relativo à conta 0253111 – Pessoal dos quadros, 0253117 – Gratificações, 0253118 – Representação, 02531111 – Subsídio de férias e de Natal, 0253122 – Horas extraordinárias, 02531251 – Remuneração complementar e Fax n.º 7577, de 11.01.03, da GEDI, ficaram ultrapassadas as questões suscitadas no que concerne à Conta 027 – Compromissos e 025 – Despesa – Créditos Disponíveis, encontrando-se



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

assim, sanadas as eventuais infracções financeiras indicadas nos respectivos pontos.

Apresentam-se, de seguida, os Quadros I, II e III rectificados na sequência das explicações prestadas pelo FRE. Os saldos credores constantes do Quadro III resultam de alterações orçamentais – anulações – efectuadas pelo Fundo na gerência de 2001.

Quadro I – Saldos a 31.12.2001

Unid: Escudos

| | 023 Dotações Disponíveis | 025 Créditos Disponíveis | 026 Cabimentos | 027 Compromissos |
|----------------|-----------------------------|-----------------------------|-------------------|---------------------|
| Saldo da Conta | C – 1.316.705.769 | D – 1.316.705.769 | 0 | 0 |
| Movimento 1 | D – 1.838.294.231 | - | C – 1.568.294.231 | - |
| Movimento 2 | - | - | D – 1.568.294.231 | C – 1.568.294.231 |
| Movimento 3 | C – 3.155.000.000 | D – 3.155.000.000 | - | - |
| Movimento 4 | - | C – 1.838.294.231 | - | D – 1.568.294.231 |

Legenda: D = Débito e C = Crédito
Fonte: Balançetes Analíticos do GGFE

Quadro II – Subcontas 025

Unid: 10³ Escudos

| Rubrica | Descritivo | 025 - Créditos disponíveis | | | 023 - Dotações Dispon. | | 024 - Duod. vencidos | 026 - Cabimentos | | 027 - Compromissos | | Mapa Fluxos Caixa |
|----------------|--------------------------------|----------------------------|--------|---------|------------------------|--------|----------------------|------------------|--------|--------------------|--------|-------------------|
| | | D | C | Saldo D | D | C | C | D | C | D | C | D |
| 02.5.3.1.1.1 | Pessoal dos quadros | 30.500 | 28.251 | 2.249 | 28.251 | 30.500 | 30.500 | 18.251 | 18.251 | 18.251 | 18.251 | 18.251 |
| 02.5.3.1.1.7 | Gratificações | 2.000 | 1.109 | 891 | 1.109 | 2.000 | 2.000 | 1.109 | 1.109 | 1.109 | 1.109 | 1.109 |
| 02.5.3.1.1.8 | Representação | 1.000 | 680 | 320 | 680 | 1.000 | 1.000 | 680 | 680 | 680 | 680 | 680 |
| 02.5.3.1.1.11 | Subsídios de férias e de Natal | 5.000 | 3.045 | 1.955 | 3.045 | 5.000 | 5.000 | 3.045 | 3.045 | 3.045 | 3.045 | 3.045 |
| 02.5.3.1.2.2 | Horas extraordinárias | 1.500 | 810 | 690 | 810 | 1.500 | 1.500 | 810 | 810 | 810 | 810 | 810 |
| 02.5.3.1.2.5.1 | Remuneração complementar | 1.000 | 532 | 468 | 532 | 1.000 | 1.000 | 532 | 532 | 532 | 532 | 532 |

Movimentação das Contas: (cfr POCP)

Conta 027 - para as despesas não sujeitas ao regime de duodécimos a conta é **creditada** pelos **compromissos** assumidos por contrapartida da **026** e **debitada** pelas **reduções e anulações de compromissos** por contrapartida da **026**. Para as despesas sujeitas ao regime de duodécimos é **debitada** pelos processamentos ou PLC por contrapartida da **025** pelas **anulações e reduções de compromissos** por contrapartida da **026**.

Conta 026 - esta conta é **creditada** pelos **cabimentos iniciais e reforços** por contrapartida da **023** e **debitada** pelos **compromissos** por contrapartida de **027** e ainda pelas **anulações ou reduções de cabimentos** por contrapartida da conta **023**.

Conta 025 - é **debitada** pelos **duodécimos vencidos** por contrapartida da **conta 024** e **creditada** pelos **montantes processados** ou pelos pedidos de libertação de crédito por contrapartida da **027**.

Conta 024 - é **creditada** por contrapartida da **conta 025**.

Conta 023 - nesta conta registam-se os movimentos correspondentes à atribuição da dotação inicial, subsequentes modificações ao orçamento inicial das despesas e utilização por cabimentos. Esta conta é **creditada** por contrapartida das contas **021**[Dotações iniciais, **0221**][Reforços, **0222**][Créditos Especiais, **026**][Cabimentos (anulações e reduções de cabimentos), **02232**][Descativos ou descongelamentos e **0224**][Reposições abatidas aos pagamentos e **debitada** por contrapartida das contas **026**][Cabimentos (cabimentos iniciais e reforços), **02212**][Anulações e **02231**][Cativos ou congelamentos.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Quadro III – Subcontas 025 e 027 com saldo credor

Unid: Escudos

| Conta | Descritivo | 025 – C | 027 –D | Valor |
|--------------|-------------------------------|-------------|------------|--------------------|
| 3.1.1.1 | Pessoal dos quadros | 28.250.800 | 18.250.800 | 10.000.000 |
| 3.5.1.1 | Emp. públicas, equip. e part. | 5.000.000 | - | 5.000.000 |
| 3.5.1.2.99 | Emp. privadas | 136.618.548 | 16.618.548 | 120.000.000 |
| 3.5.4.1.3 | Emp. Individuais | 15.000.000 | - | 15.000.000 |
| 3.5.4.1.99 | Emp. Individuais | 128.447.321 | 8.447.321 | 120.000.000 |
| Total | | | | 270.000.000 |

Fonte: Balancetes Analíticos do GGFE



**IV. Matérias Objecto
de Auditoria**








Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

IV.1. **Matérias Analisadas**

As matérias objecto de análise, desenvolvidas em capítulo próprio, compreenderam os seguintes assuntos:

-  Movimento de receitas próprias pelo regime de contas de ordem, para os anos de 2001 e parte de 2002 (Janeiro a Novembro);
-  Normativos que regulam a elaboração / aprovação / alterações / execuções dos orçamentos dos FSA;
-  Protocolo de uso e fruição do Hotel São Pedro, nomeadamente o pagamento das rendas de aluguer dos edifícios;
-  Financiamento, por transferência reembolsável, ao Fundo Autónomo da DRJEFP;
-  Análise da natureza das despesas contabilizadas na sub-conta *62.2.98 – Outros Fornecimentos e Serviços*.



IV.2. Matéria A – Receitas Próprias (Regime de Contas de Ordem)

IV.2.1. Enquadramento da Matéria Auditada

Conforme foi referido anteriormente, as receitas próprias do GGFE estão sujeitas ao regime normativo definido no DLR n.º 1/84/A, de 16 de Janeiro, isto é, devem transitar pelos cofres da Região antes de serem aplicadas no pagamento das despesas.

O Relatório de Verificação Interna n.º 4/2001 (Proc. n.º 118/2000) havia assinalado diversas irregularidades sobre o cumprimento dos normativos previstos no regime de movimentação de receitas próprias, nomeadamente a não reposição do saldo final da gerência, a não entrega da totalidade das receitas próprias nos cofres da região e a violação dos princípios orçamentais da Unidade e Universalidade.

Os factos referidos e ocorridos durante o exercício económico de 2000, configuravam um quadro susceptível de traduzir a prática de infracção financeira de natureza sancionatória, prevista na alínea d) do n.º 1 do art.º 65, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.

Assim, constatou-se a necessidade e pertinência de se efectuar uma análise mais pormenorizada aos procedimentos de contabilização e registo das receitas próprias sujeitas ao regime de contas de ordem, razão pela qual se incluiu, na matéria a auditar, a verificação *in loco* dos documentos e registos documentais relacionados com a movimentação de receitas próprias, bem como os documentos de suporte integrados no processo de prestação de contas.

Para o desenvolvimento do trabalho procedeu-se, em separado, a uma análise para cada ano, 2001 e 2002.



IV.2.2. Receitas Próprias do ano de 2001

O movimento de receitas próprias, na posse do GGFE, ocorrido durante o ano de 2001, é o que se apresenta no quadro seguinte:

| Esc | |
|---|-------------------------|
| Receitas Próprias na Posse do Serviço - 2001 | |
| Saldo Inicial (1) | 251.586.265,00 |
| Arrecadadas (2) (a) | 1.331.450.876,50 |
| Total de Receitas Próprias (3) = (1) + (2) | 1.583.037.141,50 |
| Entregues na DROT - Gerência Anterior (4) | 0,00 |
| Entregues na DROT - Presente Gerência (5) | 111.920.345,00 |
| Verbas que não transitaram pelo Regime de Contas de ordem, sendo: (6) = (3) - (4) - (5): | 1.471.116.796,50 |
| Arrecadadas na Gerência Anterior = (1) | 251.586.265,00 |
| Arrecadadas na Presente Gerência = (2)-(5) | 1.219.530.531,50 |
| Do total de verbas não transitadas pelo regime de contas de ordem verifica-se que: | |
| Ficaram em saldo final (7) (b); (c) | 170.502.716,15 |
| Foram utilizadas no pagt.º das despesas sem passar p/ Regime de Contas de Ordem (8) = (6) - (7) | 1.300.614.080,35 |

Notas:

(a) Incluí os reembolsos de empréstimos e Rep. n/ Abat. nos Patºs.

(b) Excluí o saldo da conta do FSE (N.º 9283535730001, do BCA) e incluí os valores em caixa;

(c) Por despacho do SRPFP, datado de 01/02/2002, foi autorizada a isenção de reposição do saldo da gerência de 2001.

Fonte: Prestação Contas de 2001 e certidões da DROT.

Da observação do quadro supra podem retirar-se os seguintes factos:

- a) O Gabinete não procedeu à reposição do saldo da gerência anterior (2000), no valor de 251.586.265\$00, nos cofres da Região, conforme estipula o n.º 9, do art.º 4.º, do DRR n.º 1/84/A, de 16 de Janeiro, que impõe: «*Todas as verbas, incluindo as destinadas a Investimentos do Plano, recebidas directa ou indirectamente do orçamento da Região por transferências e não utilizadas até ao final do período complementar da liquidação das despesas deverão ser repostas nos cofres da Região, mesmo com prejuízo do disposto nas leis orgânicas ...*»;



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

- b) O Gabinete não procedeu à entrega da totalidade das receitas próprias nos cofres da região. Do total arrecadado no ano de 2001, que ascendeu a 1.331.450.876\$50, constata-se não ter sido entregue 1.219.530.531\$50, situação que viola o estipulado no n.º 1, do art.º 3º, do DRR n.º 1/84/A, de 16 de Janeiro, que determina: *«as receitas próprias ... serão entregues nos cofres da Região e escrituradas em Contas de Ordem ...»*;
- c) O GGFE ao não fazer transitar pelo regime de contas de ordem o montante de 1.471.116.796\$50, que em termos relativos representou 93% do total de receitas próprias obtidas no ano de 2001, **contrariou os princípios orçamentais da Unidade e Universalidade, em virtude de terem sido movimentadas verbas sem controlo das finanças regionais, isto é, à margem do Orçamento e Conta da Região (excluída do regime de Contas de Ordem)**;
- d) Do montante de receitas próprias não transitadas pelos cofres da Região (1.471.116.796\$50), constata-se que 170.502.716\$15 permaneceram no saldo final da gerência, enquanto foram utilizados 1.300.614.080\$35 directamente no pagamento das despesas do serviço. No entanto o Gabinete foi dispensado da entrega nos cofres da Região, do saldo final do ano de 2001 (170.502.716\$15), conforme despacho autorizador do SRPFP, datado de 01/02/2002 (comunicado por ofício n.º 24-15/06, de 04/02/02);
- e) Comparando as irregularidades ocorridas no ano de 2001 com as do ano anterior, verifica-se um agravamento no incumprimento dos normativos previstos no regime de movimentação de receitas próprias, conforme se pode observar no quadro seguinte:

| Situações Irregulares | Anos | | Esc. Agravamentos | |
|---|----------------|------------------|----------------------|------|
| | 2000 | 2001 | Valor | % |
| Não reposição do saldo da gerência anterior | 230.931.233,70 | 251.586.265,00 | 20.655.031,30 | 9% |
| Não entrega da totalidade das receitas próprias | 463.482.436,00 | 1.219.530.531,50 | 756.048.095,50 | 163% |
| Utilização directa no pagamento das despesas | 442.961.145,20 | 1.300.614.080,35 | 857.652.935,15 | 194% |

Fonte: Conta Gerência 2000, Relatório VI n.º 4/2001 (Proc. 118/2000) e Prestação de Contas de 2001.

As situações descritas nas alíneas a), b) e c) configurariam um quadro susceptível de gerar eventual infracção financeira de natureza sancionatória, prevista na alínea d) do n.º 1 do art.º 65, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, pela transgressão de normas legais relativas à gestão e controlo orçamental.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Contudo, esta situação mostra-se ultrapassada em 2002, pelo acatamento das recomendações do TC, aprovadas em 19 de Dezembro de 2001.

Com efeito, as situações irregulares ocorridas durante o exercício económico de 2001, também detectadas no ano anterior², faziam parte das recomendações emanadas pelo TC no sentido do efectivo cumprimento das normas reguladoras do movimento de receitas próprias pelo regime de contas de ordem. No entanto, tem-se a referir que o GGFE só teve conhecimento de tais recomendações – formuladas no Relatório de Verificação Interna da gerência de 2000 – no final do ano de 2001, pelo que lhe era de todo impossível adoptá-las.

As receitas próprias que transitaram pelos cofres da Região estão resumidas no quadro seguinte:

| Receitas Próprias do GGFE na Posse da DROT - 2001 | | Esc |
|--|-------------------------|-----|
| Saldo Inicial do GGFE na DROT (1) | 1.667.539.139,90 | |
| Entregues na DROT (2) | 111.920.345,00 | |
| Total de Receitas Próprias (3)=(1)+(2) | 1.779.459.484,90 | |
| Recebidas da DROT | -247.500.000,00 | |
| Saldo Final do GGFE na DROT | 1.531.959.484,90 | |

Fonte: Prestação Contas de 2001 e certidões da DROT.

Apesar de se constatar que o GGFE apenas entregou na DROT o valor de 112 mil contos e requisitou o montante de 247,5 mil contos, verifica-se que o saldo de receitas na posse da DROT, no final do ano, é ainda bastante elevado, isto é, de 1,532 milhões de contos.

² Relatório de Verificação Interna n.º 4/2001 (Proc. n.º 118/2000), homologado em Sessão de 19/12/2001, tendo sido dado conhecimento ao Gabinete pelo ofício n.º 1494, datado de 19/12/2001.



IV.2.3. Receitas Próprias do ano de 2002

Na sequência das situações encontradas nas análises e verificações efectuadas em anos anteriores, situações essas merecedoras de correcção, o objectivo principal da mesma auditoria, para parte do ano de 2002 (Janeiro a Novembro), consistia na verificação efectiva do acatamento das recomendações do TC, situação que foi cumprida na integra por parte do Gabinete, ao fazer transitar a totalidade das receitas próprias pelo regime de contas de ordem, conforme se verá mais adiante.

A análise da movimentação das receitas próprias incidiu no período de Janeiro a Novembro, inclusive, do ano de 2002 (limite imposto pelo trabalho de campo), conforme quadro:

| Esc | |
|---|-------------------------|
| Receitas Próprias na Posse do Serviço (até Nov / 2002) | |
| Receitas Provenientes da Taxa Social Única (1) | 1.187.502.119,56 |
| Outras Receitas (4ºt 2001 e 1ºt, 2ºt, 3ºt de 2002) (2) (a) | 115.420.534,73 |
| Total de Receitas Próprias Obtidas (3) = (1) + (2) (b) | 1.302.922.654,29 |
| | |
| Receitas Provenientes da Taxa Social Única (3) | 929.169.073,74 |
| Outras Receitas (4ºt 2001 e 1ºt, 2ºt, 3ºt de 2002) (4) | 115.420.534,73 |
| Receitas Entregues na DROT (até Nov.) (5) = (3) + (4) | 1.044.589.608,46 |
| | |
| Verbas que ainda não tinham transitado pelo Regime de Contas de ordem (até Nov/02) (6) = (3) - (5) | 258.333.045,82 |

Do total de verbas que ainda não tinham transitado pelo regime de contas de ordem verifica-se que:

| | |
|---|-----------------------|
| Foi entregue em 18/Dez/2002 (Taxa Social Única) | 129.166.542,96 |
| Foi entregue em 30/Dez/2002 (Taxa Social Única) | 129.166.542,96 |
| Arredondamentos (c) | -40,10 |
| Total entregas em Dez/2002 | 258.333.045,82 |

Notas:

(a) O montante das "Outras Receitas" é apurado por trimestre, sendo que o 4º trimestre de 2002 só será determinado no final do ano e entregue no início do ano seguinte.

(b) Neste total não está incluído o saldo inicial, em virtude de o despacho do SRPFP, datado de 01/02/2002, ter autorizado a isenção de reposição do saldo da gerência de 2001.

(c) Estes arredondamentos resultam da conversão de Euros para Escudos, por forma a manter um critério uniforme com o restante relatório.

Fonte: Documentos de suporte da receita e da despesa relativos ao ano de 2002.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Conforme se pôde observar no quadro, as receitas próprias obtidas e contabilizadas à data do trabalho de campo (Nov / 2002) totalizavam 1,303 milhões de contos, tendo sido entregues até aquela data, na DROT, 1,045 milhões de contos. O remanescente das receitas próprias, 258 mil contos, foi entregue no mês seguinte.

A situação encontrada em 2002 (Janeiro a Novembro) difere, de forma muito favorável da verificada nos dois anos anteriores, isto é, pode concluir-se que o GGFE, após ter conhecimento das recomendações proferidas pelo TC, no final do ano de 2001, cumpriu integralmente os normativos que regulam a movimentação de receitas próprias pelo regime de contas de ordem.

Procede-se agora à análise das receitas próprias que transitaram pelos cofres da Região, conforme se apresenta no quadro seguinte:

| Esc | |
|--|-------------------------|
| Receitas Próprias do GGFE na Posse da DROT (até Nov / 2002) | |
| Saldo Inicial (1) | 1.531.959.484,90 |
| Recebidas do GGFE (2) (a) | 1.044.589.608,46 |
| Total de Receitas Próprias (3)=(1)+(2) | 2.576.549.093,36 |
| Entregues ao GGFE (4) (b) | -701.687.000,00 |
| Retido para orçamento C. Ordem da DRJEFP (5) (c) | -836.534.998,35 |
| Saldo Até Nov / 02 (6) = (3) + (4) + (5) | 1.038.327.095,01 |

Notas:

(a) Até ao final do ano o GGFE ainda depositou, na DROT, mais 258.333.045\$82 por conta de receitas próprias.

(b) Até ao final do ano (e início de 2003, Janeiro e Fevereiro) a DROT ainda transferiu, para GGFE, mais 501.205.000\$00 por conta de receitas próprias.

(c) Por despacho conjunto do Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento e Secretário Regional da Educação e Cultura, datado de 17 de Setembro de 2002, foi decidido transferir, o montante de 836.534.998\$35, de "Contas de Ordem do GGFE" para "Contas de Ordem da DRJEFP".

Fonte: Documentos de suporte da receita e da despesa relativos ao ano de 2002.

No início do ano de 2002 existia nos cofres da DROT, como saldo afecto ao GGFE, o valor de 1.531.959.484\$90 e durante o exercício económico (até Nov / 2002) foram recebidos, na DROT, mais 1.044.589.608\$46, como entrega de receitas próprias. Por sua vez o Gabinete requisitou e recebeu, da DROT, 701.687.000\$00, donde resultaria um saldo favorável ao GGFE de 1.874.862.093\$36, na posse da DROT.

O saldo referido ver-se-á substancialmente afectado face ao despacho conjunto do Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento e Secretário Regional da Educação e Cultura³, datado de 17 de Setembro de 2002, que decide transferir,

³ Ao abrigo do n.º 8.º, do art.º 4.º, do DRR n.º 1/84/A, de 16 de Janeiro.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

836.534.998\$35, de "Contas de Ordem - GGFE" para "Contas de Ordem - Aquisição de Instalações para a DRJEFP", para financiar a aquisição de um prédio urbano (à altura propriedade do BCA) e destinado à instalação dos serviços da DRJEFP, conforme se referirá adiante. Assim, o saldo em Novembro de 2002 do GGFE, em contas de ordem, cifrava-se em 1.038.327.095\$01.

IV.2.4. Financiamento Indirecto das Instalações da DRJEFP

Apesar da compra do edifício, propriedade do BCA, para instalação dos serviços da DRJEFP, não ter sido financiada directamente pelo orçamento GGFE, mas sim por via de retenção de receitas do GGFE na posse da DROT, o facto é que a Administração Regional⁴ havia remetido a visto deste Tribunal (entrada a 13/Ago/2002) o processo de aquisição do referido edifício⁵, tendo como suporte financeiro o orçamento do GGFE, rubrica 07.01.03 – Edifícios.

Em virtude de o Gabinete não ser um órgão dotado de personalidade jurídica e consequentemente não possuir autonomia patrimonial, nem a sua lei orgânica prever, como atribuições, o financiamento de imóveis da administração directa regional, foi pedido pela DROT⁶, a devolução do processo de visto em 4/Set/2002.

Em 07/Out/2002, ou seja passado um mês do pedido de devolução, dá entrada na SRATC outro processo de visto⁷ relativo à aquisição do mesmo edifício, com a variante de o financiamento vir a ser suportado pelo orçamento da Região Cap. 50, Div. 02, alínea 81 – *Aquisição de Instalações para a DRJEFP*, cuja dotação foi reforçada, para o efeito, com a transferência de verbas da "Conta de Ordem - GGFE" no montante exacto da aquisição do edifício - 836.534.998\$35 - conforme despacho conjunto do Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento e Secretário Regional da Educação e Cultura referido anteriormente.

Assim, pode concluir-se que o financiamento das instalações dos serviços da DRJEFP foi efectivamente suportado, mesmo que de forma indirecta, pelas receitas próprias do GGFE que se encontravam depositadas na DROT.

⁴ Secretaria Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento.

⁵ Processo de Visto n.º 164/2002.

⁶ Por despacho do Excelentíssimo Senhor Juiz Conselheiro da SRATC de 18 de Setembro de 2002.

⁷ Processo de visto n.º 195/2002, visado em 9/10/2002.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

IV.2.5. Demora da DROT em Disponibilizar os Fundos Necessários

As requisições de fundos das receitas próprias, transitadas pelo regime de contas de ordem – DROT – não se afigura eficiente, pois concentra o pagamento das verbas no final do ano e só são disponibilizadas, após solicitação do Gabinete, num prazo alargado.

Este constrangimento financeiro torna-se mais grave atendendo a que o GGFE não recebe verbas do Orçamento da Região, sendo a sua principal fonte de financiamento as receitas próprias que, por sua vez, só as deve utilizar no pagamento dos seus encargos, após transitarem pelos cofres da Região.

As situações relatadas podem ser observadas no quadro seguinte:

Requisições de Fundos (Rec. Próprias) Recebidas da DROT em 2002

| Req. Fundos | | | Transf. Banc. | | Prazo Espera | Observ. |
|--------------------------|-----------|-------------------------|---------------|------------------------------|--------------|---------|
| N.º | data | Valor (\$) | Ref. | Data | Dias | |
| 1/2002 | 23-Jan-02 | 100.241.000,00 | 001857789 | 6-Fev-02 | 14 | |
| 2/2002 | 24-Jan-02 | 100.241.000,00 | 001899710 | 20-Mar-02 | 55 | |
| 3/2002 | 12-Mar-02 | 100.241.000,00 | 001963069 | 16-Mai-02 | 65 | |
| 4/2002 | 12-Mar-02 | 100.241.000,00 | 002037924 | 10-Jul-02 | 120 | |
| 5/2002 | 26-Abr-02 | 100.241.000,00 | 002166961 | 7-Nov-02 | 195 | |
| 6/2002 | 26-Abr-02 | 100.241.000,00 | 002166963 | 7-Nov-02 | 195 | |
| 7/2002 | 26-Abr-02 | 100.241.000,00 | 002198087 | 22-Nov-02 | 210 | |
| 8/2002 | 7-Jun-02 | 100.241.000,00 | 002220180 | 17-Dez-02 | 193 | |
| 9/2002 | 7-Jun-02 | 100.241.000,00 | 002240390 | 26-Dez-02 | 202 | |
| 10/2002 | 7-Jun-02 | 100.241.000,00 | 002245944 | 3-Jan-03 | 210 | (a) |
| 11/2002 | 2-Jul-02 | 100.241.000,00 | 002289538 | 5-Fev-03 | 218 | (a) |
| 12/2002 | 2-Jul-02 | 100.241.000,00 | 002289536 | 5-Fev-03 | 218 | (a) |
| Total do ano 2002 | | 1.202.892.000,00 | | Prazo Médio de Espera | 158 | |

Notas:

(a) Apesar de estas verbas terem sido recebidas pelo GGFE no início do ano de 2003, as mesmas foram processadas e contabilizadas, pela DROT, em Dezembro de 2002, sendo por isso consideradas como recebidas no último trimestre desse ano.

Fonte: Documentos de suporte da despesas e Processo de Contas de 2002

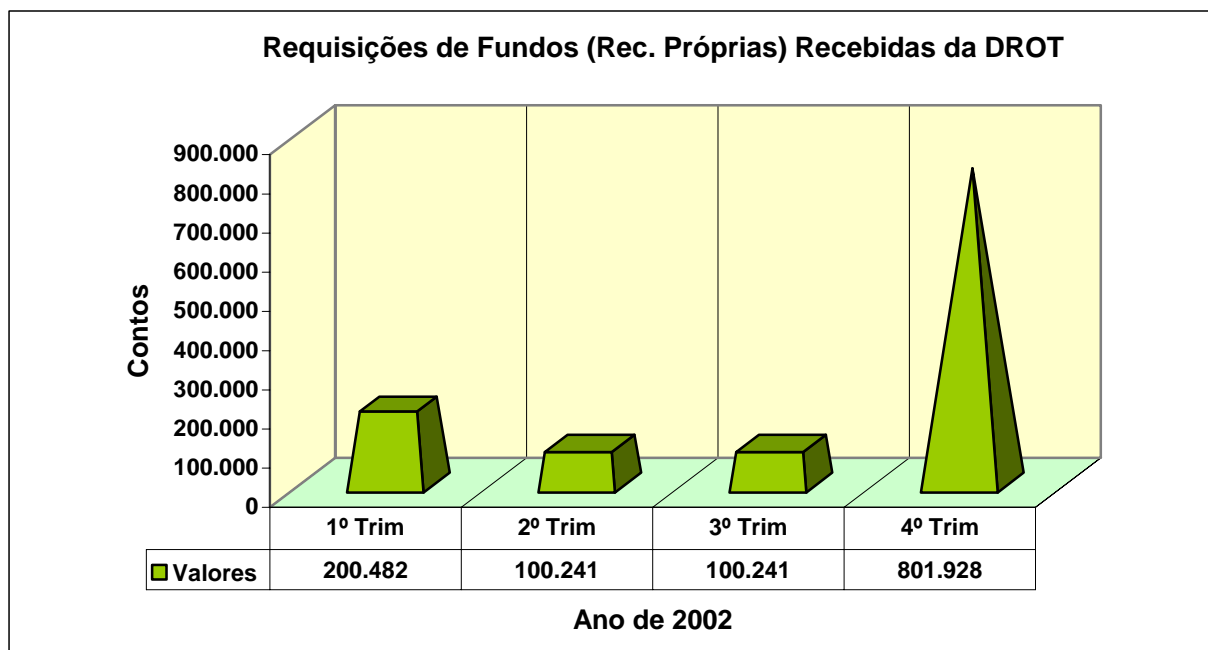


Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Conforme se pode verificar, o prazo de pagamento das requisições de fundos oscila entre 14 e 218 dias, sendo este último prazo, o mais frequente. O prazo médio de espera pelas verbas requisitadas, pelo Gabinete, situa-se em 158 dias, aproximadamente cinco meses, tempo exageradamente dilatado para um organismo que tem que gerir um orçamento, que vigora durante um período de 12 meses e cujas tranches são disponibilizadas por duodécimos.

O gráfico abaixo evidencia a disponibilização de verbas, por parte da DROT, ao longo do ano de 2002, constatando-se que o maior volume de financiamento só ocorreu no 4º trimestre – 801.928 contos (67% do total disponibilizado no ano) – com a agravante de as últimas três tranches só terem sido depositadas já em Janeiro e Fevereiro de 2003, depois de o GGFE ter encerrado a execução orçamental de 2002.





IV.3. Matéria B – Elaboração / Aprovação / Execução dos Orçamentos

IV.3.1. Fundamento

Conforme o definido no Plano Global de Auditoria, um dos trabalhos desta acção consistiu na análise dos procedimentos de elaboração / aprovação dos orçamentos, resultantes da aplicação da nova Lei de Enquadramento Orçamental, bem como a apreciação das baixas taxas de execução do orçamento verificadas nos últimos anos (anteriores a 2001).

IV.3.2. Elaboração e Alterações ao Orç. – Óptica da Contab. Orçamental

Princípios e regras orçamentais

A elaboração do orçamento inicial cumpriu com os princípios e regras orçamentais constantes do capítulo I⁸, da Lei n.º 79/98, de 24 de Novembro – Lei de Enquadramento do Orçamento da Região Autónoma dos Açores.

Conformidade formal

A elaboração do Orçamento Inicial, assim como, as respectivas alterações cumpriram os requisitos formais.

As alterações ao Orçamento Inicial constam das actas de reunião do Conselho Directivo, nomeadamente:

- ✓ Acta n.º 32, de 1 de Junho, de 2001;
- ✓ Acta n.º 33, de 27 de Julho, de 2001;
- ✓ Acta n.º 34, de 11 de Outubro, de 2001;
- ✓ Acta n.º 35, de 25 de Outubro, de 2001;
- ✓ Acta n.º 36, de 26, de Novembro de 2001.

⁸ Artigo 2º – Anualidade, artigo 3º – Unidade e Universalidade, artigo 4º – Equilíbrio, artigo 5º – Orçamento Bruto, artigo 6º – Não Consignação, artigo 7º – Especificação e artigo 8º – Classificação das receitas e das despesas.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

A análise às referidas actas permitiu verificar o não cumprimento do definido no n.º 2º do art.º 4.º do DRR n.º 70/88/A, de 17 de Novembro, porquanto o conselho directivo não reuniu, pelo menos, uma vez por semana.

Sobre esta matéria, os responsáveis referiram que:

"....para além das reuniões consignadas em acta, sempre que necessário e com periodicidade superior à semanal, informalmente realizavam-se reuniões com os vogais."

A resposta do Serviço, em sede de contraditório, não altera as conclusões formuladas e referidas neste ponto.

Conformidade substancial

O GGFE implementou o sistema de contabilidade digráfica definida no POCP – Decreto-Lei n.º 232/97, de 3 de Setembro, sendo que este sistema permite a integração dos diferentes aspectos da contabilidade orçamental e patrimonial.

O Orçamento Inicial

O Orçamento Inicial¹⁰ foi elaborado, a 15 de Janeiro de 2001, com uma dotação de despesa e previsão de receita de **1.425 mil contos**.

O Orçamento Inicial, apesar de se encontrar devidamente aprovado, não corresponde ao desenvolvimento do Plano de Actividades, nem se encontra, devidamente fundamentado, não dando, assim, cumprimento ao definido na alínea c) do n.º 1 do art.º 4.º do DRR n.º 70/88/A, de 17 de Novembro.

A análise ao balancete analítico de Dezembro de 2001 e aos mapas do Controlo Orçamental – Mapa da Receita e da Despesa, permitiu verificar, nas contas da Classe 0, o registo:

-  das dotações iniciais para as despesas;
-  das previsões iniciais para as receitas;


⁹ "O conselho directivo reúne sempre que necessário e, pelo menos, uma vez por semana, sendo as suas deliberações tomadas por maioria simples e registadas em acta".

¹⁰ "No ano de 2001, a proposta de ORAA deu entrada na ALR a 28 de Fevereiro de 2001. O atraso na sua apresentação deveu-se à realização das eleições legislativas regionais. O ORAA para 2001 foi aprovado pela ALR em 6 de Abril de 2001" (vide Relatório e Parecer sobre a CRAA 2001).



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

 das modificações introduzidas nas dotações, bem como nas previsões.

Conclui-se que o registo está conforme o definido no diploma vigente nesta matéria.



Alterações e Modificações Orçamentais

No decurso do ano de 2001 ocorreram três alterações ao orçamento, por Deliberação do Conselho Directivo, as quais consistiram na transferência de verbas entre rubricas de despesa, por classificação económica, sem que para isso tenha sido apresentada ou invocada qualquer fundamentação.

Unid: 10³Escudos

| Deliberações | Valor |
|---------------------------|---------|
| Deliberação de 01/06/2001 | 220.000 |
| Deliberação de 11/10/2001 | 20.000 |
| Deliberação de 26/11/2001 | 30.000 |

Fonte: Deliberações do CD



Foram efectuadas duas alterações por Orçamento Suplementar, as quais se encontram devidamente fundamentadas, e representam um acréscimo, simultaneamente, da receita e da despesa de:

Unid: 10³Escudos

| Orçamento | Data | Resoluções | Valor |
|----------------|------------|------------|------------------|
| 1º Suplementar | 27/07/2001 | 02/08/2001 | 1.280.000 |
| 2º Suplementar | 19/10/2001 | 04/10/2001 | 180.000 |
| Total | - | - | 1.460.000 |

Fonte: Orçamentos Suplementares

O acréscimo à **receita** orçamentada verificou-se por:

-  Inscrição do Saldo de Receitas Própria, Contas de Ordem – Outras Receitas de Capital – (acréscimo 830%);
-  Reforço das Transferências Correntes, nomeadamente, a devolução de 50% da transferência para o FADRJEFP¹¹ e correcção às transferências do CGFSS.

As alterações à **despesa** orçamentada decorreram, sobretudo, de Resoluções da Presidência do Governo que determinaram que as despesas constantes do quadro III constituíssem encargo do GGFE.

¹¹ Matéria aprofundada no Ponto V.5.



Tribunal de Contas
Secção Regional dos Açores

Quadro III – Alterações ao Orçamento da Despesa

Unid: 10³ Escudos

| CE | Alínea | Legislação | Destinatários | Valor | Obs. |
|---------------------------------|--------|--|---|------------------|---|
| Transferências Correntes | b) | - | Particulares | 80.000 | Programa PROSA – rendimento mínimo |
| | c) | Res. n.º 116/2001, de 2 de Agosto. | FADRJEFP | 800.000 | Financ. de entidades promotoras de acções co- financiadas no III QCA |
| | c) | - | Particulares | 450.000 | OTLJ/2001 Programa Estagiar Outros Prog. Ocup. |
| | c) | Res. n.º 135/2001, de 4 de Outubro. | Juntas de Freguesia Particulares | 70.000 | Programa Formativo de Inserção de Jovens (PROFIJ) Programa da Semana da Juventude Cursos Sócio Prof. de Educação Extra-Escolar |
| | a) | DLR n.º14/90/A, de 7 Agosto, n.º4. | Regiões Autónomas | 18.000 | Coimas de Contra- Ordenações Laborais |
| Locação Edifícios | c) | Res. n.º 134/2001, de 4 de Outubro. | Bensaúde | 30.000 | - |
| Outras Despesas Correntes | c) | - | DAFSE | 12.000 | Restituições referentes a dossiers co-financiados pelo FSE |
| Total | | | | 1.460.000 | - |

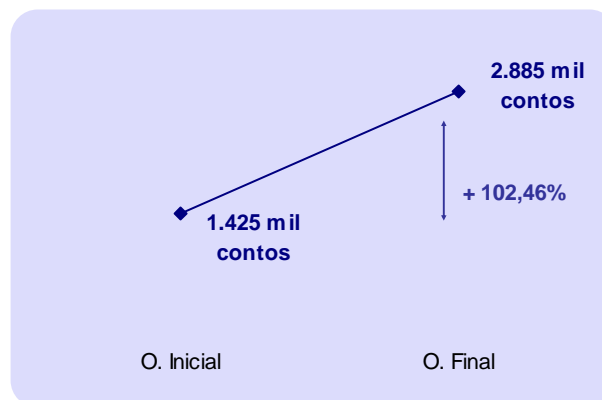
Fonte: Orçamentos Suplementares do GGFE



O Orçamento Final

O Orçamento Final do GGFE totalizou **2.885 mil contos**, como se pode verificar no Gráfico I, sendo que o total dos reforços orçamentais é superior à dotação inicial do orçamento em **102,46%**. Esta situação decorre das alterações efectuadas por Resoluções da Presidência do Governo (ver Quadro III). O Orçamento Inicial, suborçamentado, não foi elaborado com base num Plano de Actividades, e assenta, quando muito, num acréscimo de despesa e de receita, sendo que, em algumas situações, demonstra estar desprovido de conexão às reais necessidades do serviço.

Gráfico I – Orçamento Inicial vs Orçamento Final





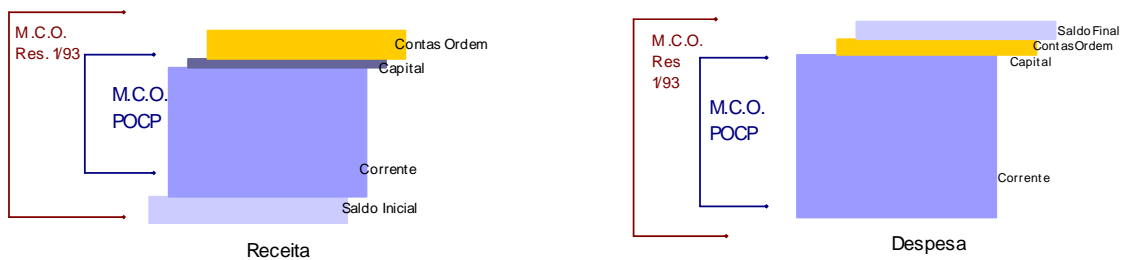
IV.3.3. Execução Orçamental – Óptica da Contab. Orçamental

A análise efectuada neste ponto tem por suporte os dados constantes:

- no Mapa de Controlo Orçamental da Despesa e da Receita – Resolução n.º1/93, do Tribunal de Contas;
- no Mapa de Controlo Orçamental da Despesa e da Receita – POCP.

Os mapas mencionados, diferem na sua estrutura, dado que, os constantes da Resolução n.º1/93, do Tribunal de Contas incluem, para além, da Receita Corrente e de Capital, o Saldo Inicial, o Saldo Final e as CO, como se pode observar no Gráfico II.

Gráfico II – Estrutura da Receita e Despesa (POCP e Resolução 1/93)



Ao nível da contabilidade Orçamental, e tendo em conta o critério da Classificação Económica, verifica-se que a Receita (incluindo CO) totalizou **1.631 mil contos**, enquanto que a Despesa (incluindo CO) ascendeu a **1.711 mil contos**.

Quadro IV – Estrutura da Receita e Despesa

Unid:10⁶ Escudos

| Descritivo | Receita | Despesa |
|--------------|--------------|--------------|
| Corrente | 1.265 | 1.565 |
| Capital | 87 | 3,50 |
| CO | 279 | 142 |
| Total | 1.631 | 1.711 |

A análise à execução do Orçamento da Receita e da Despesa, no ano de 2001, implica ter presente que:

- o Orçamento Final de 2001 corresponde a um **acréscimo** de **100%** face ao Orçamento Final de 2000;
- o total de Receita obtida (excluindo CO) registou um **decréscimo** de **14%** face à obtida no ano de 2000;
- a Despesa efectuada (excluindo CO) registou **acréscimo** de **171%**.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Execução da Receita

Com vista a tratar-se a execução da Receita arrecadada só no ano em análise (2001) torna-se necessário dar um tratamento às CO e Saldo de Receitas Próprias da Gerência Anterior, de molde a evitar-se qualquer distorção dos resultados. Assim, foram expurgados para efeitos de análise as CO que têm carácter transitório, aplicando-se o mesmo critério às verbas orçamentadas como Receitas Próprias do ano anterior.

Deste modo, e só para efeitos de análise de execução da Receita do ano de 2001, apurou-se um montante de 1.352 mil contos quando o previsto no Orçamento final era de 1.955 mil contos (vide quadro V). A execução apurada quedou-se por **69%**, face à orçamentada, em resultado do não reembolso da verba transferida para o Fundo Autónomo da DRJEFP.

Quadro V – Execução do Orçamento da Receita

Unid: Escudos

| Descritivo | Orç. | Conta | Tx Exec. |
|-------------------------------|----------------------|----------------------|-----------|
| Receita Corrente (1) | 1.843.000.000 | 1.265.111.495 | 69 |
| Receita Capital * (2) | 112.000.000 | 86.903.882 | 78 |
| Subtotal (3) = (1)+(2) | 1.955.000.000 | 1.352.015.377 | 69 |
| ORC - Saldo Ger. Anterior (4) | 930.000.000 | 251.586.265 | 27 |
| Subtotal (5) = (3)+(4) | 2.885.000.000 | 1.603.601.642 | 56 |
| CO (6) | 0 | 279.002.038 | |
| Total (7) = (5)+(6) | 2.885.000.000 | 1.882.603.680 | 65 |

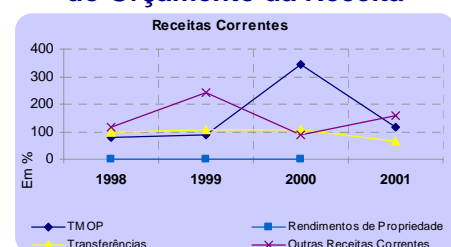
*Obs.: A Receita de Capital não inclui os valores orçamentados para ORC – Outras Receitas de Capital – Saldo da Gerência Anterior.

Conclui-se que o ano de 2001 acabou por apresentar uma sobreorçamentação do Orçamento da Receita, pelas razões que já foram referidas e que são alheias ao organismo, porquanto derivaram de Resoluções do Governo.

Se se proceder à análise comparativa (vide quadro VI) das taxas de execução do Orçamento da Receita registadas no período 1998 – 2001 verifica-se que:

- as rubricas da receita têm sido suborçamentadas, uma vez que registam, na generalidade, de forma sistemática, taxas de execução superiores a 100%.
- as transferências correntes e de capital constituem a maior fonte de financiamento do

Gráfico III – Taxas de Execução do Orçamento da Receita



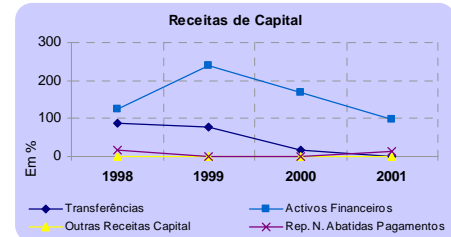
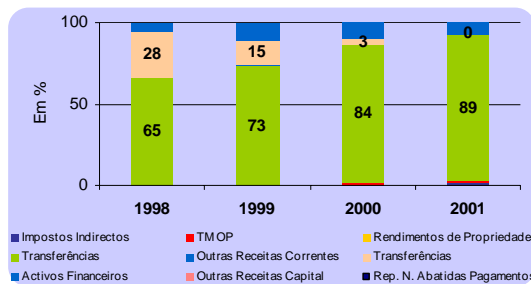


Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Orçamento da Receita, daí que uma pequena variação na taxa de execução destas rubricas tem por consequência um grande impacto na execução global deste Orçamento.

Gráfico IV – Estrutura da Receita



Quadro VI – Análise comparativa à Execução do Orçamento da Receita

Unid: 10³ Escudos

| Descritivo | 1998 | | | 1999 | | | 2000 | | | 2001 | | |
|---------------------------|------------------|------------------|-----------|------------------|------------------|------------|------------------|------------------|------------|------------------|------------------|-----------|
| | Orç. | Conta | Exec. | Orç. | Conta | Exec. | Orç. | Conta | Exec. | Orç. | Conta | Exec. |
| Receitas Correntes | 1.007.000 | 986.276 | 98 | 992.000 | 1.083.168 | 109 | 1.066.000 | 1.157.014 | 109 | 1.843.000 | 1.265.111 | 69 |
| Impostos Indirectos | | | | | | | | | | 5.000 | 19.924 | 398 |
| TMOP | 7.500 | 5.930 | 79 | 7.000 | 6.067 | 87 | 7.000 | 23.994 | 343 | 18.000 | 20.855 | 116 |
| Rend. de Propriedade | 500 | 3 | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | | | |
| Transferências | 990.000 | 970.000 | 98 | 980.000 | 1.065.000 | 109 | 1.050.000 | 1.125.000 | 107 | 1.810.000 | 1.208.544 | 67 |
| O. Rec. Correntes | 9.000 | 10.343 | 115 | 5.000 | 12.101 | 242 | 9.000 | 8.020 | 89 | 10.000 | 15.789 | 158 |
| Receitas Capital | 538.000 | 498.948 | 93 | 358.000 | 382.607 | 107 | 374.000 | 182.145 | 49 | 1.042.000 | 86.904 | 8 |
| Transferências | 465.000 | 411.704 | 89 | 290.000 | 224.128 | 77 | 290.000 | 46.303 | 16 | 20.000 | 0 | 0 |
| Activos Financeiros | 70.000 | 87.060 | 124 | 66.000 | 158.478 | 240 | 80.000 | 135.588 | 169 | 90.000 | 86.602 | 96 |
| Outras Rec. Capital | 2.000 | | 0 | 2.000 | | 0 | 2.000 | | 0 | 930.000 | | 0 |
| Rep. N. Abatidas Pag. | 1.000 | 184 | 18 | | | 0 | 2.000 | 254 | 0 | 2.000 | 302 | 15 |
| Total | 1.545.000 | 1.485.224 | 96 | 1.350.000 | 1.465.775 | 109 | 1.440.000 | 1.339.160 | 93 | 2.885.000 | 1.352.015 | 47 |
| Exec s/ SGA | 1.543.000 | 1.485.224 | 96 | 1.348.000 | 1.465.775 | 109 | 1.438.000 | 1.339.160 | 93 | 1.955.000 | 1.352.015 | 69 |

Execução da Despesa

Na análise à execução do Orçamento da Despesa adoptou-se o critério utilizado na análise à execução do Orçamento da Receita, ou seja, nos pagamentos reais, resultantes da actividade do GGFE, não se consideraram os valores relativos a CO. Assim, apura-se uma Despesa¹² de 1.568 mil contos, registando uma execução, face ao orçamentado, de 54%.

¹² Os documentos de prestação de contas definidos na Resolução n.º 1/93, de 21 de Janeiro não permitem efectuar a análise à despesa realizada pelo GGFE nos termos da alínea a), do art.º 2º, do DRR n.º 70/88/A, de 17 de Novembro.



Quadro VII – Execução do Orçamento da Despesa

Unid: Escudos

| Descritivo | Orç. | Conta | Tx Exec. |
|-------------------------------|----------------------|----------------------|-----------|
| Despesa Corrente (1) | 2.689.000.000 | 1.564.792.745 | 58 |
| Despesa de Capital (2) | 196.000.000 | 3.501.486 | 2 |
| Subtotal (3) = (1)+(2) | 2.885.000.000 | 1.568.294.231 | 54 |
| CO (4) | 0 | 142.455.388 | |
| Total (5) = (3)+(4) | 2.885.000.000 | 1.710.749.619 | 59 |

Na realização das despesas não foram excedidas as verbas orçadas.

Verificou-se um acréscimo da despesa, face a 2000, do GGFE de **171%** (mais 990,4 mil contos) em consequência do aumento da Despesa Corrente, a qual registou um acréscimo de 197% (mais 1.038 mil contos), face ao ano de 2000, e que se ficou a dever a:

| Var. | % | Descritivo |
|------|------|--|
| ↑ | 26% | Aquisição de Bens e Serviços – Aquisição de Serviços |
| ↑ | 239% | Transferências Correntes |
| ↑ | 10% | Subsídios |
| ↑ | 183% | Outras Despesas Correntes |

As Despesas de Capital registaram um decréscimo de 93%, consequência de:

| Var. | % | Descritivo |
|------|--------|------------------------------|
| ↑ | 1.949% | Aquisição de Bens de Capital |
| ↓ | 100% | Transferências de Capital |
| ↓ | 100% | Activos Financeiros |

Há a salientar que não houve cumprimento da contabilização das despesas consoante a sua natureza, dado que existe contabilizado em **Despesas Correntes – Aquisição de Serviços** um **Subsídio Corrente Concedido** no valor de 2.042.115\$00, bem como, em **Outras Despesas Correntes – Diversas** outro **Subsídio Corrente Concedido** no valor de 6.500\$00.



A análise às taxas de execução do Orçamento da Despesa (vide quadro VIII) verificadas no período 1998 – 2001 permite apurar que o GGFE tem procedido à sobreorçamentação sucessiva e sistemática de todas as rubricas de despesa, inclusive da rubrica Despesas com o Pessoal.

As Transferências Correntes, como se pode observar no Gráfico VI, constituem, nos anos 2000 e 2001, a maior componente da Despesa do GGFE.

Gráfico V – Taxas de Execução do Orçamento da Despesa

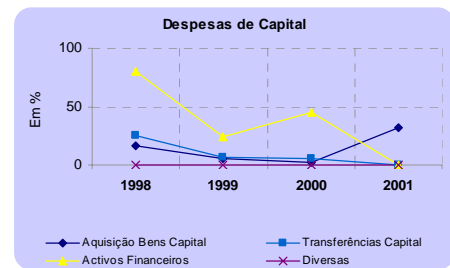
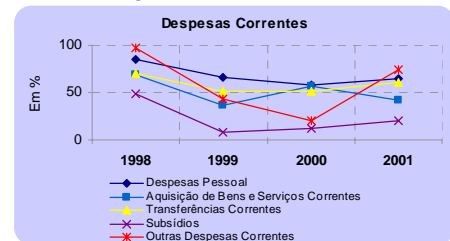
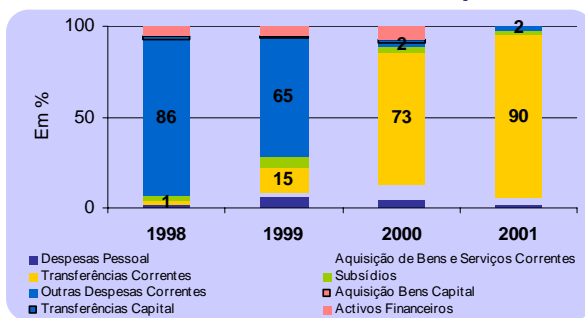


Gráfico VI – Estrutura da Despesa



Quadro VIII – Análise comparativa à Execução do Orçamento da Despesa

Unid: 10³ Escudos

| Descritivo | 1998 | | | 1999 | | | 2000 | | | 2001 | | |
|-------------------------|------------------|------------------|-----------|------------------|----------------|-----------|------------------|----------------|-----------|------------------|------------------|-----------|
| | Orç. | Conta | Exec. | Orç. | Conta | Exec. | Orç. | Conta | Exec. | Orç. | Conta | Exec. |
| Despesa Corrente | 1.363.000 | 1.261.471 | 93 | 1.151.000 | 403.752 | 35 | 1.206.000 | 526.761 | 44 | 2.689.000 | 1.564.793 | 58 |
| Despesas Pessoal | 28.000 | 23.937 | 85 | 40.500 | 27.061 | 67 | 49.100 | 28.348 | 58 | 44.000 | 28.556 | 65 |
| Aq. Bens Serv. Corr. | 7.300 | 5.039 | 69 | 19.000 | 6.881 | 36 | 77.500 | 43.537 | 56 | 132.500 | 54.885 | 41 |
| Transf. Correntes | 26.700 | 18.901 | 71 | 121.000 | 62.789 | 52 | 822.400 | 418.999 | 51 | 2.343.000 | 1.419.264 | 61 |
| Subsídios | 92.000 | 45.095 | 49 | 322.000 | 26.872 | 8 | 192.000 | 22.792 | 12 | 120.000 | 25.066 | 21 |
| O. Desp. Correntes | 1.209.000 | 1.168.500 | 97 | 648.500 | 280.149 | 43 | 65.000 | 13.085 | 20 | 49.500 | 37.022 | 75 |
| Despesas Capital | 182.000 | 100.073 | 55 | 199.000 | 28.081 | 14 | 234.000 | 51.119 | 22 | 196.000 | 3.501 | 2 |
| Aq. Bens Capital | 7.000 | 1.147 | 16 | 9.000 | 454 | 5 | 9.000 | 171 | 2 | 11.000 | 3.501 | 32 |
| Transf. Capital | 75.000 | 18.952 | 25 | 91.000 | 5.783 | 6 | 115.000 | 6.112 | 5 | 110.000 | 0 | 0 |
| Activos Financeiros | 100.000 | 79.974 | 80 | 89.000 | 21.843 | 25 | 100.000 | 44.837 | 45 | 70.000 | 0 | 0 |
| Diversas | 0 | 0 | 0 | 10.000 | 0 | 0 | 10.000 | 0 | 0 | 5.000 | 0 | 0 |
| Total | 1.545.000 | 1.361.544 | 88 | 1.350.000 | 431.832 | 32 | 1.440.000 | 577.880 | 40 | 2.885.000 | 1.568.294 | 54 |

Contas de Ordem

No que concerne às Contas de Ordem verifica-se que foram retidos (receita) 279 mil contos e entregues (despesa) 142,5 mil contos.

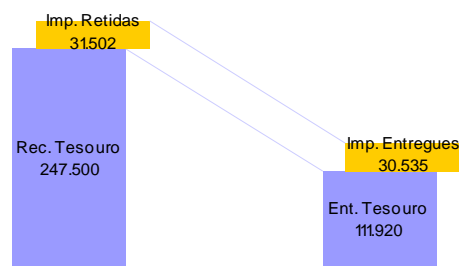


Afere-se que as CO se encontram estruturadas em importâncias:

- recebidas e entregues no Tesouro, designadamente Receitas Próprias, as quais constituem matéria de análise em sede de capítulo próprio (vide ponto V.2);
- retidas e entregues relativas a descontos, retenções na fonte e outros.

Os valores recebidos e entregues no Tesouro constituem 89% e 79%, respectivamente, do total de Receita e Despesa efectuada em CO, sendo os remanescentes, 11% e 21%, relativos a descontos, retenções na fonte e outros.

Gráfico VII – Estrutura das Contas de Ordem



As Receitas Próprias do GGFE representam 86% do total das despesas, dando assim cumprimento ao definido no n.º 1¹³ do art.º 6.º da Lei n.º 8/90, de 20 de Fevereiro, aplicado à RAA pelo DLR n.º 7/97/A, de 24 de Abril.

As importâncias relativas a descontos, retenções na fonte e outros totalizaram **31.502 mil contos**, havendo ainda por entregar **967 contos**, como se verifica no Gráfico VII, dado tratar-se de meras operações de tesouraria em que os saldos são entregues em períodos diferidos.

¹³ " Os serviços e organismos da Administração Regional só poderão dispor de autonomia administrativa e financeira quando este regime se justifique para a sua adequada gestão e, cumulativamente, as suas receitas próprias atinjam um mínimo de dois terços das despesas totais, com exclusão das despesas co-financiadas pelo orçamento das Comunidades Europeias."



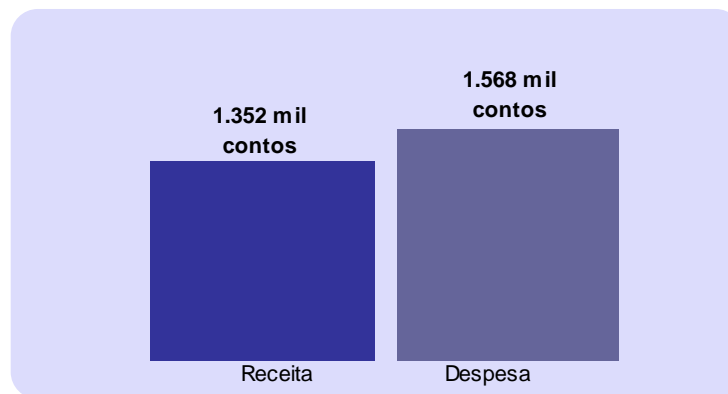
Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Equilíbrio Receita vs Despesa

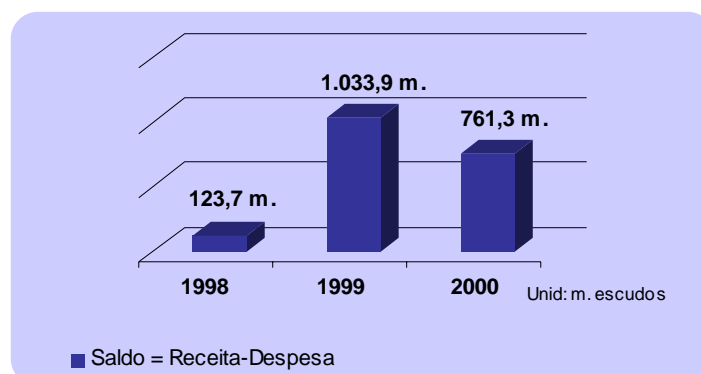
Como se pode verificar no Gráfico VIII a Despesa realizada no ano de 2001 ultrapassou a Receita arrecadada pelo GGFE em 216,3 mil contos, todavia não se verificou um défice devido à utilização do Saldo Final da Gerência Anterior na posse do serviço de 251,6 mil contos verificando-se assim um excedente de 35,3 mil contos.

Gráfico VIII – Equilíbrio Receita vs Despesa



A suborçamentação sucessiva do Orçamento da Receita e a sobreorçamentação sistemática do Orçamento da Despesa, no período 1998 – 2000, teve por consequência a existência de elevados superávits como se pode observar no Gráfico IX.

Gráfico IX – Saldo – Receita vs Despesa







IV.3.4. Análise Económico – Financeira – Óptica da Contab. Patrimonial

Neste ponto, procede-se a uma síntese, do exame efectuado às Demonstrações Financeiras, nomeadamente, ao Balanço, à Demonstração de Resultados e aos Balancetes Analíticos.

Análise Económica

A análise efectuada teve por suporte:

-  a Demonstração de Resultados por Natureza apresentada pelo GGFE;
-  os documentos obtidos no decurso do trabalho de campo.

Demonstração de Resultados 1.1.01 a 31.12.01

| Unid: Escudos | | |
|---------------------------------------|---------------------|--------------------|
| Rubrica | GGFE | TC |
| Proveitos Operacionais | 1.237.151.384 | 1.237.151.384 |
| Custos Operacionais | 1.532.409.511 | 732.409.511 |
| Resultados Operacionais | -295.258.128 | 504.741.873 |
| Proveitos e Ganhos Financeiros | 3.186.442 | 3.186.442 |
| Custos e Perdas Financeiras | 2.410 | 2.410 |
| Resultados Financeiros | 3.184.032 | 3.184.032 |
| Proveitos e Ganhos Extraordinários | 9.219.902 | 9.219.902 |
| Custos e Perdas Extraordinários | 36.713.096 | 36.713.096 |
| Resultados Extraordinários | -27.493.194 | -27.493.194 |
| Total de Proveitos | 1.249.557.728 | 1.249.557.728 |
| Total de Custos | 1.569.125.017 | 769.125.017 |
| Resultado Líquido do Exercício | -319.567.290 | 480.432.711 |

Fonte: Documentos de Prestação de Contas do GGFE

A Demonstração de Resultados apresenta um Resultado Líquido de – 319,6 mil contos, tendo, para tal contribuído, a obtenção de Resultados Operacionais – 295,3 mil contos, os quais resultaram dos elevados Custos Operacionais.




A análise efectuada, aos registos contabilísticos, permitiu verificar que havia sido contabilizado como Custo um **Empréstimo Concedido**.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

A alínea a) do artigo 2.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 70/88/A, de 17 de Novembro, define que as atribuições do GGFE *consistem em Financiar acções e esquemas de:*

-  *promoção e manutenção do emprego,*
-  *de formação e reabilitação profissional,*
-  *de apoio à mobilidade geográfica e profissional dos trabalhadores.*

Os financiamentos supra mencionados podem assumir a forma de Transferência/Subsídio Reembolsável ou Transferência/Subsídio Não Reembolsável, sendo que, no primeiro caso, o registo contabilístico enquadra-se na *Classe 2 – Terceiros*, e é conta de Balanço, enquanto que, no segundo, enquadra-se na *Classe 6 – Custos e Perdas*, e é conta da Demonstração de Resultados.

O GGFE registou, na conta *63.1.90 – Transferências Correntes Concedidas e Prestações Sociais – Fundos Autónomos*, **808.911.944\$00**.

Esta transferência suportou-se nas Resoluções n.º 27/2001, de 1 de Março e n.º 116/2001, de 2 de Agosto, as quais são matéria de análise pormenorizada, em sede de capítulo próprio (Capítulo IV.5).

Em consonância com o ponto 2 das Resoluções mencionadas *“a verba referida será devolvida ao GGFE logo que seja transferido para o Fundo Autónomo a comparticipação comunitária referente às acções de formação em causa”*. Ou seja, representa um crédito sobre o Fundo Regional, assumindo a forma de um Empréstimo, pelo que, a sua contabilização se revela incorrecta, devendo ser contabilizada como Activo.

Essa incorrecta contabilização provocou um reflexo financeiro **materialmente relevante**, desvirtuando, muito significativamente, os resultados do GGFE.

Se se proceder ao ajustamento da Demonstração de Resultados e Balanço verifica-se que em termos efectivos, no ano de 2001, o GGFE obteve um Resultado Líquido positivo de **480 mil contos**, ao invés dos **- 319, 6 mil contos**.

A análise efectuada, nos pontos seguintes, baseou-se na Demonstração de Resultados e Balanço **ajustados** pelo Tribunal de Contas.



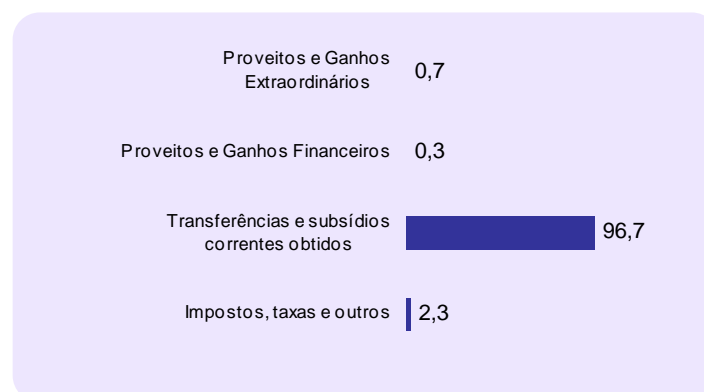
Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Proveitos

Os Proveitos do GGFE totalizam **1.249, 6 mil contos**, dos quais:

- 96,7% consistem em Transferências e Subsídios Correntes Obtidos, nomeadamente nas Transferências da Segurança Social (1.208.543.901\$00);
- 2,3% correspondem aos Impostos, Taxas e Outros, designadamente as taxas decorrentes do Ex-Imposto do Fundo de Desemprego e da quota parte – 50% - das Coimas cobradas por Contra-Ordenações Laborais (28.607.482\$50);
- 0,3% correspondem a Proveitos e Ganhos Financeiros, especificadamente juros de mora por incumprimento de condições decorrentes de Empréstimos concedidos (3.186.442\$00);
- 0,7% consistem em Proveitos e Ganhos Extraordinários as quais correspondem a Correções relativas a exercícios anteriores e Outros não especificados (9.219.902\$00).



Há a salientar a existência de um Provento Extraordinário decorrente de uma indemnização recebida da EDA, na sequência de avarias ocorridas em equipamentos eléctricos, o qual não foi contabilizado de acordo com os princípios contabilísticos, ou seja, foi contabilizado directamente em Proveitos Extraordinários, não tendo sido efectuada a sua regularização a nível de Imobilizado e de Amortizações (Abate).









Tribunal de Contas




Secção Regional dos Açores

Custos






Os custos do GGFE totalizam **769,1 mil contos** com a seguinte distribuição:

-  6,9608% - Fornecimentos e Serviços Externos – FSE – (53.537.373\$00), os quais constituem matéria de análise em sede de capítulo próprio (Capítulo IV.6);
-  3,8745% - Custos com Pessoal (29.799.620\$00);
-  **84,2235% - Transferências Correntes Concedidas (647.784.149\$00);**
-  0,1675% - Amortizações do Exercício (1.288.369\$00);
-  0,0003% - Custos e Perdas Financeiras relativas a serviços bancários (2.410\$00);
-  4,7734% - Custos e Perdas Extraordinários, relativos a Restituições (36.713.096\$00).

As Transferências assumem particular relevância, dado o objecto central da missão do GGFE, sendo as mais significativas:

-  o **PROSA** (medida da política de emprego) ⇒ 34,2% - 221.860.548\$00;
-  o **OTLJ** (programa para a juventude) ⇒ 32,5% - 210.263.157\$00;
-  o **Programa Estagiar** (medida da política de emprego) ⇒ 13,6% - 87.803.850\$00.

Merecem também realce, pelas verbas atingidas, as seguintes transferências:

-  **Educação Extra – Escolar** ⇒ 2,4% - 15.763.971\$00;
-  **Eurodisseia** (programa para a juventude) ⇒ 1% – 6.619.288\$00;
-  **Integra** (medida da política de emprego) ⇒ 3,6% – 23.617.503\$00;
-  **Janela de Oportunidades** (programa para a juventude) ⇒ 0,4% – 2.551.257\$00;
-  **Leonardo d' Vinci** (programa para a juventude) ⇒ 0,1% – 500.000\$00;



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

| | |
|---|--------------------------|
| MSE (medida da política de emprego) | ⇒ 0,6% – 3.964.055\$00; |
| CTTS (medida da política de emprego) | ⇒ 1,4% – 9.021.485\$00; |
| Outros | ⇒ 5,7% – 36.961.265\$00; |
| RRIJ (rede Regional de Informação Juvenil) | ⇒ 1% – 6.487.085\$00; |
| SCT | ⇒ 0,1% – 818.888\$00; |
| Semana da Juventude (programa para a juventude) | ⇒ 2% - 12.639.853\$00. |

Relativamente à OTLJ – **Ocupação de Tempos Livres dos Jovens** há a salientar que as transferências tiveram por objectivo o pagamento de bolsas aos jovens participantes, aos monitores e aos professores, bem como, compensações pecuniárias à equipa de acompanhamento e avaliação do programa, para além da contabilização da contratação de um seguro contra acidentes pessoais, para cobertura dos participantes, no valor de 2.042.115\$00.

Como se verifica no Quadro IX existem despesas com vários Programas, suportadas pelo GGFE, que não se enquadram nas atribuições do mesmo (art.º 2.º do DRR n.º 70/88/A, de 17 de Novembro), todavia, as mesmas foram autorizadas por Resolução do Conselho do Governo, conforme se identifica naquele quadro.

No ano de 2003, foi criado o Fundo Regional do Emprego, (DLR n.º 21/2003, de 6 de Maio), o qual, e conforme o seu art.º 10.º, *“sucede em todos os direitos e obrigações ao GGFE”*, sendo que as suas atribuições, definidas no art.º 2.º, são mais abrangentes do que as do anterior GGFE, todavia, a publicação deste decreto não invalida o facto de no ano de 2001 o GGFE ter pago despesas não enquadráveis nas suas atribuições.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Quadro IX – Programas pagos pelo GGFE

| Programa | Objectivos/Legislação | Valor | GGFE | | |
|---|--|-----------------|----------------------------------|--------------------------------------|--|
| | | | Promoção e Manutenção do Emprego | Formação e Reabilitação Profissional | Apoio à mobilidade geog. e prof. trab. |
| Programas para a Juventude | | | | | |
| OTLJ Presidência do Governo, Resolução n.º 49-A/2001, de 26/4 <i>“Ponto 6 – Os encargos decorrentes do Programa OTLJ/2001 são suportados pelo orçamento do GGFE.”</i> | O Programa de Ocupação de Tempos Livres, visa proporcionar aos jovens a ocupação dos seus tempos livres através do contacto com diversas áreas de actividade profissional possibilitando-lhes não só o seu desenvolvimento pessoal como também o de toda a comunidade. | 210.263.157\$00 | X | X | X |
| Semana da Juventude Presidência do Governo, Resolução n.º 135/2001, de 4/10 <i>“Ponto 1 – Autorizar o GGFE a proceder ao pagamento de despesas inerentes ao financiamento do , Programa da Semana da Juventude eaté aos montantes de, 22.000.000\$00 (109.735,54 euros)....”</i> | Pretende-se, essencialmente com este programa de carácter lúdico e recreativo, envolver os jovens e a sua comunidade na ocupação de tempos livres juvenis, incentivando a educação cívica, através da sua participação e envolvimento em actividades culturais, desportivas e recreativas. | 12.639.853\$00 | X | X | X |
| Janela de Oportunidades Presidência do Governo, Resolução n.º 49/2001, de 26/4 <i>“Art.º 13.º – O pagamento dos custos de Programa de Voluntariado Juvenil – Janela de Oportunidades, é feito através do Gabinete de Gestão Financeira do Emprego.”</i> | O programa de Voluntariado Juvenil – Janela de Oportunidades, é dirigido aos jovens e entidades que pretendam concretizar acções de voluntariado, através do estabelecimento de dinâmicas que promovam uma cidadania activa bem como valores de tolerância, respeito mútuo, solidariedade e justiça. | 2.551.257\$00 | X | X | X |
| RRIJ Presidência do Governo, Resolução n.º 238/98, de 10/12 <i>“Ponto 26 – As despesas resultantes do funcionamento da RRIJ são suportadas pelo GGFE.”</i> | O acesso à informação constitui uma forma de permitir aos jovens uma maior igualdade de oportunidades. Foi com este principal objectivo que foi criada a Rede Regional de Informação Juvenil (RRIJ) pela Resolução n.º 238/98, de 10 de Dezembro. Esta estrutura tem como objecto a recolha, tratamento e divulgação de informação de interesse para jovens, materializando-se através de espaços denominados de Postos de Informação Juvenil e Centros de Informação Juvenil. | 6.487.085\$00 | X | X | X |
| Outros | | | | | |
| Cidadania – bolsas | Portaria n.º 66/99, de 19/8 | | X | X | X |
| Auxílio a Pescadores | Resolução n.º 73/2001, de 17/5 | | X | X | X |

Legenda: x sem enquadramento



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

De acordo com a legislação de suporte dos Programas, a análise das candidaturas e a decisão de concessão dos incentivos compete à DRJEFP, sendo que o GGFE se limita a pagar e a efectuar o acompanhamento posterior, na sequência das decisões da DRJEFP ou da SREC.



Análise Financeira

Balanço do GGFE 1.1.01 a 31.12.01

Unid: Escudos

| Activo | GGFE | TC |
|----------------------------------|----------------------|----------------------|
| Imobilizações Corpóreas | | |
| Equipamento administrativo | 0 | 0 |
| Taras e vasilhame | 2.613.863 | 2.613.863 |
| Imobilizações em curso | 75.600 | 75.600 |
| Div. de Terc. - MLP | | |
| Empréstimos concedidos | 494.738.791 | 1.294.738.791 |
| CT, DB e Caixa | | |
| Conta no Tesouro | 1.531.959.485 | 1.531.959.485 |
| Depósitos Bancários | 171.753.848 | 171.753.848 |
| Caixa | 100.214 | 100.214 |
| Acréscimos e Diferimentos | | |
| Custos diferidos | 11.227 | 11.227 |
| Total | 2.201.253.027 | 3.001.253.027 |

Unid: Escudos

| Fundos Próprios e Passivo | GGFE | TC |
|--|----------------------|----------------------|
| Património | 1.837.410.036 | 1.837.410.036 |
| Resultados transitados | 667.696.620 | 667.696.620 |
| Resultado Líquido do Exercício | -319.567.290 | 480.432.711 |
| Total Fundos Próprios | 2.185.539.366 | 2.985.539.366 |
| Dívidas a terceiros - Curto Prazo | | |
| Estado e outros entes públicos | 966.995 | 966.995 |
| Outros credores | 1.176.658 | 1.176.658 |
| Acréscimos e diferimentos | | |
| Acréscimos de custos | 13.570.008 | 13.570.008 |
| Total Passivo | 15.713.661 | 15.713.661 |
| Total FP + Passivo | 2.201.253.027 | 3.001.253.027 |

Fonte: Documentos de Prestação de Contas do GGFE

Activo

A rubrica Dívidas de Terceiros a Médio e Longo Prazo – Empréstimos Concedidos – reflecte os Subsídios Reembolsáveis atribuídos pelo GGFE.

Como referido no ponto [IV.3.4](#) foi contabilizada uma Transferência como Custo quando devia ter sido como Empréstimo, facto que distorce toda a situação patrimonial, conforme reflectido no Balanço do GGFE, coluna TC, e traduz uma diferença do Activo Líquido para menos 800 mil contos.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

A análise aos mapas de Empréstimos Reembolsáveis, concedidos pelo GGFE, permitiu verificar, para além do ajustamento acima mencionado, que o valor dos activos em empréstimos concedidos é superior ao que está contabilizado, ou seja, devem ser inscritos todos os valores concedidos como empréstimos, dado que constituem direitos do GGFE. Doutra forma a distorção do Activo ficaria ainda mais agravada.

Na [Conta 28](#) deverão estar registados os Empréstimos Reembolsáveis concedidos, bem como, os reembolsos. Todavia, também são registadas as restituições pelo incumprimento de obrigações contratuais.

Há necessidade de identificar se são restituições de empréstimos reembolsáveis ou não reembolsáveis, bem como, criar sub contas que permitam identificar os empréstimos e os reembolsos.

Existem processos em execução fiscal por incumprimento de condições do promotor e/ou do projecto, todavia, verifica-se que não foram constituídas quaisquer Provisões de Cobrança Duvidosa, em cumprimento do Princípio Contabilístico da Prudência.

Relativamente ao Imobilizado há a destacar o não registo contabilístico do abate do equipamento administrativo em consequência do sinistro ocorrido.

Os Custos diferidos correspondem à aquisição de Publicações e Subscrições.

Na conta Disponibilidades estão contabilizadas as verbas na posse do Tesouro e em DO, as quais se encontram repartidas por duas contas no BCA.

Fundos Próprios

Os Fundos Próprios totalizam **2.985,5 mil contos**, sendo que, o [Património – Conta 51](#) corresponde a **1.837,4 mil contos**, os quais resultam da aplicação da legislação nesta matéria.

Conforme as informações constantes das Notas ao Balanço e à Demonstração de Resultados a variação verificada na Conta 51, de 1.270.544 contos, resulta do registo de um elemento activo de 343.629 contos e de 926.915 contos, na posse do Tesouro Regional, relativo a receitas e despesas em Contas de Ordem.



Tribunal de Contas




Secção Regional dos Açores

De acordo com o definido no POCP as alterações à Conta de Património têm de ser formalmente autorizadas pela tutela, facto que não se verificou.

Passivo – Dívida Administrativa

O GGFE não possui dívida bancária, de acordo com as informações constantes da Conta da RAA de 2001 e do Relatório e Parecer sobre a Conta, à data de 31 de Dezembro, de 2001. Todavia, conforme exposto no Parecer sobre a CRAA de 2001, (Volume II, página n.º 166) possui uma Dívida Administrativa – Encargos Assumidos e Não Pagos de **14.791.616\$10**.

Entretanto, a análise da Conta do GGFE permite apurar um valor de Dívida Administrativa de **15.713.660\$50** dos quais:

-  13.570.008\$00 referem-se a custos ocorridos no exercício relativos a Fornecimentos e Serviços Externos;
-  966.995\$00 são relativos a descontos, retenções na fonte e outros, não entregues à data de 31 de Dezembro de 2001;
-  1.176.657\$50 respeitam à verba retida para entrega ao Estado, relativa às Coimas por Contra-Ordenações Laborais.

Os Acréscimos de Custos relativos aos Fornecimentos e Serviços Externos distribuem-se do seguinte modo:

Quadro X – Acréscimos de custos

| | Unid: Escudos |
|------------------|-------------------|
| Água | 4.667 |
| Comunicação | 55.913 |
| Remunerações | 3.292.390 |
| Electricidade | 78.476 |
| Cons. Escritório | 5.600 |
| Honorários | 78.400 |
| Conservação | 70.560 |
| Publicidade | 967.849 |
| Outros | 104.209 |
| Transferências | 8.911.944 |
| Total | 13.570.008 |



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

A rubrica Estado e Outros Entes Públicos reflecte o valor ainda não entregue ao Estado relativo às Retenções, em virtude de serem responsabilidades a entregar em períodos diferidos, a saber:

- Trabalho Dependente \Rightarrow 711.918\$00;
- Trabalho Independente \Rightarrow 93.200\$00;
- ADSE \Rightarrow 14.391\$00;
- Pessoal (CGA) \Rightarrow 147.459\$00;
- Caixa de Previdência do Ministério da Educação \Rightarrow 27\$00.

A rubrica Outros Credores (1.176.657\$50) reflecte o valor retido e ainda não entregue ao Estado (dado consistirem em operações de tesouraria) no âmbito da legislação aplicável relativamente às Coimas por Contra Ordenações Laborais.

Síntese

Quadro XI – Análise Económico Financeira

| Análise | Rácio | Descritivo | Valor/Perc. |
|------------|---------------------------|---|------------------|
| Económica | Autofinanciamento Líquido | <i>(RL+Amort.+Prov.)</i> | 481,7 mil contos |
| Financeira | Liquidez Reduzida | <i>[(Disp. + Real. C.pz)/Exig. Cpz]</i> | 794,81 |
| | Solvabilidade | <i>FP/Passivo</i> | 189,99 |
| | Autonomia Financeira | <i>FP/Act. Liq.</i> | 99,5% |

Como se verifica no Quadro XI, o GGFE obteve, no ano de 2001, um Autofinanciamento Líquido de **481,7 mil contos**.

O rácio de Liquidez Reduzida [(Disponível + Realizável a cp)/ Exigível a cp] apresenta um valor de 795 o que significa que o GGFE pode solver com grande margem todos os compromissos assumidos.

A nível de Autonomia Financeira registou-se uma percentagem de 99,5% e Solvabilidade de 189,99, o que permite verificar que o GGFE possui um grau de independência financeira bastante elevado.

Em síntese, e no decorrer do ano de 2001, o GGFE apresentou uma situação positiva, tanto a nível económico como financeiro.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Não é possível proceder à análise da eficiência e da eficácia das despesas públicas, a qual permite passar dos resultados das actividades e da realização dos projectos para os objectivos, fazendo a correspondência entre os meios utilizados e os objectivos realizados (*POCP*), dada a inexistência do Plano de Actividades.

Todavia, não obstante esse facto, verificou-se que, para além do GGFE não possuir um Plano de Actividades, definido como obrigatório pelo diploma que o criou, a sua actividade desenvolveu-se, no essencial, a proceder a pagamentos de despesas em cumprimento de Resoluções do Conselho do Governo, algumas das quais se encontram fora do âmbito das atribuições do GGFE, ou seja sem enquadramento legal. Refere-se ainda que este serviço, e no caso da concessão de incentivos, se limita a efectuar o pagamento e a acompanhar as suas aplicações, dado que a decisão nessa matéria é da competência da DRJFEP e/ou da SREC.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

IV.4. **Matéria C – Protocolo de Uso e Fruição do Hotel São Pedro**

IV.4.1. **Enquadramento da Matéria Auditada**

O Governo Regional no seguimento da sua política de formação, encetada para o desenvolvimento do turismo, considerou que a criação de uma Escola de Formação Turística e Hoteleira viria trazer qualidade e estabilidade na formação daquela área.

Com vista à consecução daquele objectivo, o Governo Regional celebrou um “contrato de arrendamento”, com o Grupo Bensaúde, para uso e fruição do Hotel São Pedro, propriedade do referido grupo, como escola de formação turística e hoteleira.

Os encargos para a assumpção do referido contrato estavam limitados a 100.000 contos anuais¹⁴ e seriam suportados pelo orçamento do Gabinete de Gestão Financeira do Emprego, conforme determinavam as Resoluções n.ºs 134/2001 e 24/2002 de, respectivamente, 4 de Outubro e 24 de Janeiro.

Em Outubro de 2001, foi remetido para visto¹⁵, pela Secretaria Regional de Educação e Cultura, através da Direcção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional, um protocolo estabelecido entre a Região e o Grupo Bensaúde, S.A., com vista ao uso e fruição das instalações do Hotel São Pedro, para funcionamento de uma escola turístico-Hoteleira. Após as dúvidas suscitadas pelo Tribunal de Contas à DRJEFP, esta informou que o protocolo havia sido convertido em contrato de arrendamento. Neste pressuposto, aquele acto ficou isento de visto, ao abrigo da alínea c) do art. 47.º, da Lei n.º 98/97, de 26/08.

As questões levantadas em sede de fiscalização prévia, nomeadamente as relacionadas com o início de funcionamento da escola, com o reembolso dos custos de pessoal, com encargos decorrentes dos prémios de seguro, com a avaliação do imóvel e equipamentos, entre outras, não foram objecto de avaliação na presente auditoria, porquanto o GGFE apenas estava cometido da função de pagamento das rendas do edifício e respectivos anexos.

¹⁴ Não existe informação, nas Resoluções, sobre quem suporta o IVA.

¹⁵ Processo de Visto n.º 260/2001.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

IV.4.2. Características do Contrato

O contrato de arrendamento de uso e fruição do Hotel São Pedro, caracteriza-se pelos seguintes elementos:

Designação: Contrato de arrendamento de uso e fruição do Hotel São Pedro.

Caracterização: O contrato compreende o arrendamento dos prédios urbanos, afectos ao Hotel São Pedro, bem como os respectivos equipamentos, cujo alvará de licenciamento foi emitido pela Câmara Municipal de Ponta Delgada, em 17 de Fevereiro de 1965.

Objectivo: Os imóveis arrendados destinam-se ao funcionamento de uma escola de formação turística e hoteleira, podendo ser sublocados ou cedidos a outras entidades, desde que mantenham o objectivo da formação profissional.

Prazo: O contrato foi celebrado no dia 5 de Fevereiro de 2002, com duração de 7 anos e com efeitos reportados a 1 de Outubro de 2001, podendo ser renovado, por uma ou mais vezes, por períodos de três anos, por mútuo acordo entre as partes.

Localização: Freguesia de São Pedro, concelho de Ponta Delgada.

Encargos Financeiros: A renda mensal global acordada é de 6.000 contos, actualizada anualmente pelo índice de preços ao consumidor e acrescida do valor do IVA. A conservação interior e as janelas e portas exteriores dos imóveis são da responsabilidade da RAA, ficando a cargo do Grupo Bensaúde a conservação das fachadas exteriores e das coberturas dos edifícios.

Financiamento: Os encargos decorrentes do contrato de arrendamento serão suportados pelo orçamento do GGFE.

Encargos Totais: No final do contrato estima-se que o total das rendas pagas atinja o montante de 504.000 contos (valor sem actualização e sem considerar o IVA).



IV.4.3. Pagamento das Rendas

A execução financeira do contrato de arrendamento inclui os pagamentos efectuados até Novembro de 2002.

O quadro seguinte resume as rendas pagas pelo GGFE:

Rendas pagas à Bensaúde, S.A. relativas ao período de Out/2001 a Nov/2002.

| Renda | Nota Débito | | Aut. Pagtº | | Tr. Banc. (BCA) | | Pagamento | |
|---------------|-------------|------------|------------|------------|-----------------|------------|-------------------|----------------------|
| | N.º | Data | N.º | Data | OPG | Data | € | \$ |
| Out-01 | | | | | | | | |
| Nov-01 | 4607 | 15-02-2002 | 210 | 13-03-2002 | 3038 | 13-03-2002 | 100.557,64 | 20.159.998,78 |
| Dez-01 | | | | | | | | |
| Jan-02 | 4608 | 15-02-2002 | 211 | 13-03-2002 | 3039 | 13-03-2002 | 67.038,43 | 13.439.998,52 |
| Fev-02 | | | | | | | | |
| Mar-02 | 4609 | 25-02-2002 | 240 | 15-03-2002 | 3154 | 15-03-2002 | 33.519,21 | 6.719.998,26 |
| Abr-02 | 4695 | 25-03-2002 | 263 | 01-04-2002 | 3348 | 01-04-2002 | 33.519,21 | 6.719.998,26 |
| Mai-02 | 4778 | 24-04-2002 | 390 | 02-05-2002 | 4355 | 02-05-2002 | 33.519,21 | 6.719.998,26 |
| Jun-02 | 4857 | 21-05-2002 | 517 | 03-06-2002 | 5088 | 03-06-2002 | 33.519,21 | 6.719.998,26 |
| Jul-02 | 4922 | 25-06-2002 | 603 | 01-07-2002 | 5773 | 01-07-2002 | 33.818,49 | 6.779.998,51 |
| Ago-02 | 4990 | 25-07-2002 | 705 | 01-08-2002 | 6541 | 01-08-2002 | 33.818,49 | 6.779.998,51 |
| Set-02 | 5052 | 22-08-2002 | 761 | 02-09-2002 | 7104 | 02-09-2002 | 33.818,49 | 6.779.998,51 |
| Out-02 | 5113 | 25-09-2002 | 861 | 01-10-2002 | 10250 | 01-10-2002 | 33.818,49 | 6.779.998,51 |
| Out-02 | 5191 | 17-10-2002 | 981 | 31-10-2002 | 12966 | 31-10-2002 | 1.386,56 | 277.980,32 |
| Nov-02 | 5199 | 25-10-2002 | 982 | 31-10-2002 | 12967 | 31-10-2002 | 35.205,05 | 7.057.978,83 |
| Totais | | | | | | | 473.538,48 | 94.935.941,55 |

Nota:

A partir de Out/2002 a renda foi actualizada de acordo com o IPC da Região (coeficiente de 4,1) conforme definido no contrato de arrendamento.

A partir de Jul/2002 a renda foi sujeita à nova taxa de IVA, que era de 12% e passou a ser de 13%.

IV.4.4. Observações ao Contrato Arrendamento

A análise do contrato de arrendamento de uso e fruição do Hotel São Pedro e respectiva execução permitiu obter as seguintes ilações:

- a) O contrato de arrendamento dos imóveis afectos ao Hotel São Pedro foi celebrado entre a RAA, representada pelo Director Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional e o Grupo Bensaúde, S.A., proprietário dos imóveis, representado pelos seus administradores;



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

- b) Os encargos resultantes do contrato de arrendamento são suportados pelo orçamento da GGFE;
- c) A competência para pagar as rendas resultantes do contrato de arrendamento, objecto de análise, está prevista na lei orgânica do GGFE, na sua alínea a) art. 2.º, do DRR n.º 70/88/A, de 17 de Novembro, onde se constata que uma das atribuições do Gabinete é o financiamento de acções e esquemas de formação e reabilitação profissional;
- d) A intervenção do GGFE, neste processo de arrendamento, é a de mero agente pagador das rendas, conforme determinado pelas resoluções governamentais;
- e) O valor da renda mensal global contratada é de 6.000 contos, resultando num encargo durante o período de vigência do contrato – 7 anos – de 504.000 contos (valor não actualizado e sem considerar o IVA);
- f) As rendas pagas, até à data de trabalho de campo (Dezembro de 2002) atingiram o montante de 94.936 contos, incluindo o IVA, e compreendem o período de Outubro de 2001 a Novembro de 2002;
- g) Refira-se que se o contrato de arrendamento tivesse sido estabelecido com a *Associação Açoriana de Formação Turística e Hoteleira* e não directamente com a Região, o IVA seria suportado pela entidade exploradora que, por sua vez, faria as deduções através do mecanismo de apuramento do IVA, durante o processo de exploração do hotel. O que acontece é que a Região suporta uma verba do IVA, não dedutível pelo GGFE, quando esta situação não tem razão de existir, na medida em que a Repartição de Finanças acaba por arrecadar “duas receitas” de IVA, dentro da mesma actividade de exploração.



IV.5. **Matéria D – Financiamento ao Fundo Autónomo da DRJEFP**

IV.5.1. **Enquadramento da Matéria Auditada**

Pelas resoluções n.º 27/2001, de 1 de Março e n.º 116/2001, de 2 de Agosto, o Conselho do Governo autorizou o Secretario Regional da Educação e Cultura¹⁶ a transferir as verbas de, respectivamente, 500.000.000\$00 e 800.000.000\$00 do Orçamento do GGFE para o Fundo Autónomo da DRJEFP, com o objectivo de fazer face ao financiamento de acções de formação profissional, promovidas pelo Fundo Autónomo, em virtude dos atrasos esperados nos co-financiamentos provenientes do FSE, resultantes da entrada em vigor do novo Quadro Comunitário de Apoio.

Este financiamento, conforme determina o número dois das referidas resoluções, deverá ser devolvido ao GGFE pelo Fundo Autónomo da DRJEFP, logo que este receba os primeiros financiamentos comunitários. O referido financiamento materializado através de transferência reembolsável, não tem qualquer prazo fixado para o seu reembolso.

IV.5.2. **Empréstimos Reembolsáveis Concedidos**

Ao abrigo das resoluções atrás referidas foram transferidas para o Fundo Autónomo da DRJEFP as seguintes verbas:

| Empréstimos ao Fundo Autónomo da DRJEFP | | | | | | | Esc |
|---|------|-------------------|-----------------------|------------|---------------|------------|--|
| Rubrica | Obs. | Aut. Pagtº | | | Tranf. Safira | | Prazo Já Decorrido do Empréstimo (31/12/02) (c) |
| | | N.º | Valor (\$) | Data | OPG | Data | |
| 04.01.02 C | (a) | 364 | 500.000.000,00 | 07-06-2001 | 2135 | 07-06-2001 | 572 Dias |
| 04.01.02 C | (b) | 540 | 100.000.000,00 | 07-08-2001 | 3459 | 07-08-2001 | 511 Dias |
| 04.01.02 C | (b) | 840 | 200.000.000,00 | 12-11-2001 | 5055 | 12-11-2001 | 414 Dias |
| | | Total 2001 | 800.000.000,00 | | | | |

Notas:

- (a) Ao abrigo Resol. N.º 27/2001, de 1 de Março.
(b) Ao abrigo Resol. N.º 116/2001, de 2 de Agosto.
(c) O prazo do empréstimo referido foi o considerado como já decorrido, por nós (31/12/2002), para efeitos de análise.

Fonte: Documentos de suporte da despesas e Processo de Contas de 2001

¹⁶ Secretaria que tutela o GGFE e o Fundo Autónomo da DRJEFP.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

IV.5.3. Observações aos Financiamentos

- a) Da transferência total autorizada, 1,3 milhões de contos, verifica-se que o Fundo Autónomo da DRJEFP recebeu 800 mil contos, durante o ano de 2001. No ano de 2002 não foram transferidas verbas;
- b) Relativamente à prevista devolução das transferências / “financiamentos”, constata-se que o GGFE ainda não obteve qualquer recuperação dos “empréstimos concedidos”, isto apesar de o primeiro “empréstimo” já ter sido disponibilizado há mais de um ano e meio (situação reportada a 31/12/02) e ter sido concedido transitoriamente para solver necessidades de tesouraria;
- c) O Gabinete, perante o quadro apresentado e face à questão suscitada, relativamente à necessidade da existência de um plano de reembolso do financiamento, porquanto a influência deste empréstimo nas contas do GGFE era evidente, oficiou (ofício n.º 446, de 06/06/2003) o Fundo Autónomo da DRJEFP, indagando sobre qual o plano de reembolso previsto, por aquela entidade, para amortizar o capital em dívida. Da diligência efectuada não se conhece, até à data de 27/04/2004 (conforme informação prestada telefonicamente pela responsável do Gabinete) qualquer resposta;
- d) Refira-se que a indefinição desta situação, além de poder provocar constrangimentos ao nível da gestão do GGFE, leva a distorções na análise da situação financeira do Gabinete, conforme já se constatou, em capítulo anterior deste relatório (ponto IV.3.4.), onde a errada contabilização do “empréstimo” – no valor de 800.000 contos – teve implicações na determinação dos activos patrimoniais e no apuramento dos resultados líquidos.



IV.6. Matéria E – Outros Fornecimentos e Serviços – Conta 62.2.98

IV.6.1. Enquadramento da Matéria auditada

Conforme consta do ponto 3.2. do Plano Global de Auditoria, e face à particularidade de se tratar de uma sub conta de carácter residual, procedeu-se à verificação, por amostragem, dos documentos de despesa, relativos à sub conta 62.2.98. – Outros Fornecimentos e Serviços.





No exercício económico de 2001, os Fornecimentos e Serviços Externos ascenderam a 53.537.373\$00 (267.043,29 €) sendo que, a sub conta Outros Fornecimentos e Serviços representa 45% do total contabilizado nesta conta.

Para a selecção da amostra utilizou-se:

- ↳ O método de amostragem não estatística;
- ⇒ A técnica de amostragem sobre valores estratificados.

Perante o extracto da conta, a equipa de auditoria solicitou, para análise, 23 Autorizações de Pagamento, cuja representatividade, quanto ao número de AP ascende a 18%, enquanto que, em termos de valor se eleva a 46% (11.265.650\$00).

A análise dos referidos documentos – ver quadro XII – teve por objectivo verificar se:

-  a despesa foi autorizada por entidade competente para o efeito;
-  foram respeitados os requisitos gerais para autorização da despesa, no que concerne à sua conformidade legal e regularidade financeira;
-  os pagamentos estavam devidamente autorizados;
-  as autorizações de pagamento/ordens de pagamento estavam devidamente arquivadas com o respectivo suporte documental.



Tribunal de Contas
Secção Regional dos Açores

Quadro XII – Autorizações de Pagamento

Unid.: Escudos

| Autorizações de Pagamento | | |
|----------------------------------|-------------|----------------------|
| N.º | Data | Valor |
| 46 | 23-02-2001 | 321.798,00 |
| 110 | 28-03-2001 | 143.300,00 |
| 123 | 28-03-2001 | 250.939,00 |
| 204 | 24-04-2001 | 2.650.372,00 |
| 275 | 16-05-2001 | 1.286.696,00 |
| 280 | 17-05-2001 | 470.000,00 |
| 322 | 06-06-2001 | 410.000,00 |
| 327 | 06-06-2001 | 178.856,00 |
| 661 | 24-09-2001 | 1.075.200,00 |
| 735 | 11-10-2001 | 30.350,00 |
| 758 | 17-10-2001 | 372.897,00 |
| 833 | 09-11-2001 | 2.710.400,00 |
| 834 | 09-11-2001 | 2.300,00 |
| 845 | 13-11-2001 | 80.050,00 |
| 934 | 22-11-2001 | 4.144,00 |
| 936 | 23-11-2001 | 167.371,00 |
| 937 | 23-11-2001 | 51.200,00 |
| 949 | 23-11-2001 | 108.120,00 |
| 982 | 28-11-2001 | 6.384,00 |
| 987 | 28-11-2001 | 118.720,00 |
| 1041 | 13-12-2001 | 534.755,00 |
| 1061 | 19-12-2001 | 118.720,00 |
| 1065 | 19-12-2001 | 173.078,00 |
| Total | | 11.265.650,00 |
| Conta 62.2.98 | | 24.240.739,00 |



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

IV.6.2. Transf. Correntes Concedidas e Prestações Sociais – Conta 63

Verificou-se que foram contabilizados 10.190.450\$00 na sub conta 62.2.98 – Outros Fornecimentos e Serviços –, despesas relativas a programas ou acções específicas, que, atendendo à natureza da despesa, deveriam ter sido inscritos na Conta 63 - *Transferências Correntes Concedidas e Prestações Sociais*, nomeadamente:

| Programa | Enquadramento Normativo | Objectivos | Pagamento de Despesas | AP | Valor |
|---|---|--|--|-------------------|---|
| EURODISSEIA | Despacho Normativo n.º 5/2001, de 18/1, da SREC. | <i>“tem como objectivo estabelecer o intercâmbio de jovens das diferentes Regiões da Europa através da frequência de um estágio profissional”</i> | Passagens aéreas e rendas de habitação. | 46 280 322 | 321.798\$00 470.000\$00 410.000\$00 |
| LEONARDO DA VINCI | Convenção financeira celebrada entre a Agência Nacional de Coordenação do Programa Comunitário LEONARDO DA VINCI, e a Direcção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional (DRJEFP). | <i>“proporcionar a jovens trabalhadores des. ou jovens à procura do primeiro emprego a frequência de estágio profissional oferecido por entidades públicas ou privadas, bem como, a frequência de um curso de línguas, no país de acolhimento”</i> | Transferências e Passagens aéreas. | 204 275 758 | 2.650.372\$00 1.286.696\$00 372.897\$00 |
| Curso de Especialização em SEGURANÇA NO TRABALHO DAS CONSTRUÇÕES | Proposta do Inspector Regional do Trabalho, contida na Informação n.º2/2001/RP, de 5/2, e despacho de autorização do Secretário Regional da Educação e Cultura de 24/2/2001. | | Estádias, fotocópias e passagens aéreas. | 110 123 327 | 143.300\$00 250.939\$00 178.856\$00 |
| Seminário no âmbito da SEMANA EUROPEIA PARA A SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO | Proposta do Inspector Regional do Trabalho, contida na Informação n.º12/2001/RP, de 31 de Outubro, e despacho de autorização do Secretário Regional da Educação e Cultura de 6/11/2001. | | Restaurante e coffee break. | 949 1.041 | 108.120\$00 534.755\$00 |
| OTLJ 2001 | Resolução do Governo Regional n.º 49-A/2001, de 26 de Abril. | <i>“incentivar o gosto pela aquisição de novos conhecimentos (...) para o melhor desenvolvimento pessoal dos jovens”</i> | Mochilas e publicidade. | 833 | 2.710.400\$00 |



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

| | | | | | |
|--|--|--|-----------------|-------|---------------|
| Rede Regional de Informação Juvenil (RRIJ) | Resolução do Governo Regional n.º 238/98, de 10 de Dezembro. | <i>“a recolha, tratamento e divulgação de informação para os jovens”</i> | Manutenção do | 661 | 1.075.200\$00 |
| | | | site RRIJ, | 735 | 30.350\$00 |
| | | | Internet, | 834 | 2.300\$00 |
| | | | refeições, | 845 | 80.050\$00 |
| | | | transporte, | 934 | 4.144\$00 |
| | | | estadia e | 936 | 167.371\$00 |
| | | | reparação de | 937 | 51.200\$00 |
| | | | computadores ao | 982 | 6.384\$00 |
| | | | serviço do | 987 | 118.720\$00 |
| | | | Programa RRIJ. | 1.061 | 118.720\$00 |
| | | | | 1.065 | 173.078\$00 |



IV.6.3. Falta de Documentos de Suporte da Despesa

Após a conferência da documentação constatou-se, que as autorizações de pagamento relativas às rendas de habitação, pagas a particulares, no âmbito do Programa EURODISSEIA, no total de 880 contos, não estão devidamente documentadas (AP n.º 280, de 17/5/2001, no valor de 470.000\$00 e n.º 322, de 6/6/2001, no valor de 410.000\$00), ou seja, muito embora se encontrem acompanhadas de Despacho da Direcção de Serviços da Juventude a autorizar a despesa, não estão suportadas pelos recibos respectivos.

IV.6.4. Circuito da Despesa

A análise aos documentos seleccionados (vide quadro XIII) permitiu verificar que:

A autorização da despesa é efectuada por outra entidade – DRJEFP ou SREC – e não pelo GGFE;

O documento de autorização para a realização da despesa não contém a informação de cabimento, ao contrário do definido no n.º 3¹⁷ do artigo 5.º do DRR n.º 8/2001/A, de 4 de Julho.

A autorização de despesa e a informação de cabimento pelo GGFE, anexa à autorização de pagamento, tem data posterior à data de factura.

Em suma, no circuito de despesas pagas pelo GGFE intervém duas entidades distintas:

a DRJEFP ou SREC, enquanto elemento autorizador da despesa;
o GGFE, como pagador.

Conclui-se, assim, relativamente aos documentos analisados, que apesar do GGFE possuir autonomia administrativa e financeira, a qual, no que respeita a esta matéria, se consubstancia na competência para autorizar despesas e respectivos pagamentos¹⁸, limita-se a efectuar o pagamento de uma despesa autorizada e realizada por outra entidade.

¹⁷ "A assunção de compromissos exige a prévia informação de cabimento dada pelos serviços de contabilidade no respectivo documento de autorização para a realização da despesa".

¹⁸ N.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 8/90, de 20 de Fevereiro, aplicada à RAA pelo DLR n.º 7/97/A, de 24 de Maio, "A realização das despesas referentes aos serviços e organismos dotados de autonomia administrativa e financeira será autorizada pelos respectivos dirigentes, os quais autorizarão também o seu pagamento".



Tribunal de Contas
Secção Regional dos Açores

Quadro XIII – Autorizações de Despesa e de Pagamento

| AP | Valor | Autorização Despesa | Pagamento | Programa |
|--------------------|---------------|---------------------|-----------|---|
| 661, de 24.9.01 | 1.075.200\$00 | DRJEFP | GGFE | RRIJ |
| 735, de 11.10.01 | 30.350\$00 | DRJEFP | GGFE | RRIJ |
| 834, de 9.11.01 | 2.300\$00 | DRJEFP | GGFE | RRIJ |
| 845, de 13.11.01 | 80.050\$00 | DRJEFP | GGFE | RRIJ |
| 936, de 23.11.01 | 167.371\$00 | DRJEFP | GGFE | RRIJ |
| 1.065 de 19.12.01 | 173.078\$00 | DRJEFP | GGFE | RRIJ |
| 46, de 23.2.01 | 321.798\$00 | DRJEFP | GGFE | Eurodisseia |
| 280, de 17.5.01 | 470.000\$00 | DRJEFP | GGFE | Eurodisseia |
| 322, de 6.6.01 | 410.000\$00 | DRJEFP | GGFE | Eurodisseia |
| 949, de 23.11.01 | 108.120\$00 | SREC | GGFE | Segurança e Saúde no Trabalho |
| 1.041, de 13.12.01 | 534.755\$00 | SREC | GGFE | Segurança e Saúde no Trabalho |
| 204, de 24.4.01 | 2.650.372\$00 | DRJEFP | GGFE | Leonardo d’Vinci |
| 275, de 16.5.01 | 1.286.696\$00 | DRJEFP | GGFE | Leonardo d’Vinci |
| 758, de 17.10.01 | 372.897\$00 | DRJEFP | GGFE | Leonardo d’Vinci |
| 110, de 28.3.01 | 143.300\$00 | SREC | GGFE | Especialização em Segurança no Trabalho da Construção |
| 123, de 28.3.01 | 250.939\$00 | SREC | GGFE | Especialização em Segurança no Trabalho da Construção |
| 327, de 6.6.01 | 178.856\$00 | SREC | GGFE | Especialização em Segurança no Trabalho da Construção |

O documento de autorização de despesas relativas ao curso “*Especialização em Segurança no Trabalho da Construção*” com início em 2.3.01, não tipifica a despesa a realizar – Informação n.º 2/2001/RP, de 5.2.01, Despacho, de 24.2.01 do Sr. Secretário Regional da Educação e Cultura – “*Ficam autorizadas as despesas entretanto feitas na organização deste evento*”.

AP n.º 110, de 28.3.01, 143.300\$00;
AP n.º 123, de 28.3.01, 250.939\$00;
AP n.º 327, de 6.6.01, 178.856\$00.

As autorizações de pagamento identificadas no quadro XIV:



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

não contêm a autorização da despesa pela entidade requisitante, a autorização da despesa, embora tenha informação relativa ao cabimento, é posterior à data da facturação

Quadro XIV – Autorizações de Pagamento

| AP | Valor | Programa |
|--------------------|---------------|-----------|
| 934, de 22.11.01 | 4.144\$00 | RRIJ |
| 937, de 28.11.01 | 51.200\$00 | RRIJ |
| 982, de 28.11.01 | 6.384\$00 | RRIJ |
| 987, de 28.11.01 | 118.720\$00 | RRIJ |
| 1.061, de 19.12.01 | 118.720\$00 | RRIJ |
| 833, de 9.11.01 | 2.710.400\$00 | OTLJ/2001 |

IV.6.5. Incorrecta Cabimentação da Despesa

Quanto à efectividade e procedimentos da cabimentação verificou-se que as datas de cabimento da despesa são posteriores às da autorização para a realização da despesa, conforme se observa no quadro resumo que se segue, não se respeitando o cabimento prévio;



Quadro XV – Cabimento da Despesa

| AP | Valor | Autorização Despesa | Cabimento | Programa |
|--------------------|---------------|---------------------|-----------|---|
| 661, de 24.9.01 | 1.075.200\$00 | 4.5.01 | 24.9.01 | RRIJ |
| 735, de 11.10.01 | 30.350\$00 | 25.06.01 | 11.10.01 | RRIJ |
| 834, de 9.11.01 | 2.300\$00 | 9.10.01 | 9.11.01 | RRIJ |
| 845, de 13.11.01 | 80.050\$00 | 9.10.01 | 13.11.01 | RRIJ |
| 936, de 23.11.01 | 167.371\$00 | 9.10.01 | 23.11.01 | RRIJ |
| 1.065 de 19.12.01 | 173.078\$00 | 19.11.01 | 19.12.01 | RRIJ |
| 46, de 23.2.01 | 321.798\$00 | 24.1.01 | 23.2.01 | Eurodisseia |
| 280, de 17.5.01 | 470.000\$00 | 5.5.01 | 17.5.01 | Eurodisseia |
| 322, de 6.6.01 | 410.000\$00 | 24.5.01 | 6.6.01 | Eurodisseia |
| 949, de 23.11.01 | 108.120\$00 | 6.11.01 | 23.11.01 | Segurança e Saúde no Trabalho |
| 1.041, de 13.12.01 | 534.755\$00 | 6.11.01 | 13.12.01 | Segurança e Saúde no Trabalho |
| 204, de 24.4.01 | 2.650.372\$00 | 18.4.01 | 24.4.01 | Leonardo d'Vinci |
| 275, de 16.5.01 | 1.286.696\$00 | 18.4.01 | 16.5.01 | Leonardo d'Vinci |
| 758, de 17.10.01 | 372.897\$00 | 10.10.01 | 17.10.01 | Leonardo d'Vinci |
| 110, de 28.3.01 | 143.300\$00 | 24.2.01 | 28.3.01 | Especialização em Segurança no Trabalho da Construção |
| 123, de 28.3.01 | 250.939\$00 | 24.2.01 | 28.3.01 | Especialização em Segurança no Trabalho da Construção |
| 327, de 6.6.01 | 178.856\$00 | 24.2.01 | 6.6.01 | Especialização em Segurança no Trabalho da Construção |

Posto isto, pode concluir-se que os cabimentos são feitos após o recebimento das facturas, ou seja, é efectuado um cabimento do pagamento, ao invés de um cabimento prévio à autorização da despesa.

Deste modo não se dá cumprimento ao disposto no art.º 18.º da Lei n.º 79/98 de 24/11 – LEORAA, conjugado com o art.º 5.º do DRR n.º 8/2001/A, de 4/7, que estabelece as normas necessárias à execução do orçamento da RAA.

A propósito do ponto IV.6 os responsáveis referiram que:

“Quanto ao ponto IV.6 do referido relatório, estas situações têm sido discutidas, com os responsáveis das várias direcções de serviço, da DRJEFP, as quais promovem programas



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

cuja despesa são financiadas por este fundo, por forma a que se consiga ultrapassar algumas deficiências com algumas fases da despesa, nomeadamente o cabimento prévio."

A resposta do Serviço, em sede de contraditório, não altera as conclusões formuladas e referidas neste ponto



v. Contraditório



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Nos termos e para efeitos do disposto do artigo 13.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, foram notificados os responsáveis pelo Conselho Executivo, através dos ofícios n.º S.T. 540, de 01/06/2004, n.º S.T. 539, de 01/06/2004 e n.º S.T. 538, de 01/06/2004, para a Sra. Dra. Maria da Esperança B. B. de S. Ferreira, Sr. Dr. João de Melo Medeiros e Sra. Dra. Ana Paula Pacheco Travassos, respectivamente, a se pronunciar sobre o teor do relato da auditoria.

As respostas, em Anexo (ofício único com o n.º 632, de 25/06/2004), foram integradas nos correspondentes pontos do relatório, seguidas das observações tidas por convenientes.



VI. Conclusões e Recomendações



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

A partir da análise efectuada aos comentários e às explicações apresentadas pelo FRE (GGFE), no âmbito do contraditório, as quais foram tidas na devida conta, apresentam-se as seguintes conclusões e recomendações.

Demonstração Numérica Referida no art.º 53.º da LOPTC (Ponto III.4)

| Descritivo | Recomenda-se ao Organismo |
|---|---------------------------|
| a) Apura-se uma divergência de 54\$23 entre o Saldo para a Gerência Seguinte e o constante dos extractos bancários, resultante da diferença de conciliação do Euro (n.º 2 do art.º 53.º da Lei n.º 98/97, de 26/8). | - |

Documentos de Prestação de Contas (Ponto III.5)

Remessa de documentos

| Descritivo | Recomenda-se ao Organismo |
|---|--|
| a) Os Orçamentos Suplementares e alterações ao Orçamento efectuadas pelo Conselho Directivo não foram enviados tempestivamente ao Tribunal de Contas (Resolução n.º 2/92, de 14/10 e n.º 1 do art.º 12.º do DRR n.º 8/2001/A, de 21/5). | a) O envio ao Tribunal de Contas dos Orçamentos Suplementares e das alterações ao Orçamento, conforme definido na Resolução n.º 2/92, de 14/10 e n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de Abril. |

Documentos de Prestação de Contas

| Descritivo | Recomenda-se ao Organismo |
|--|--|
| a) Os documentos de prestação de contas, entregues neste Tribunal, apresentam deficiências de instrução, nomeadamente no que concerne ao n.º 1 e n.º 2 do art.º 7.º, n.º 1 do art.º 8.º e art.º 9.º da Resolução n.º 1/93, de 21/1. | a) A organização e documentação da conta conforme definido na Instrução n.º 1/2004 – 2.ª Secção, de 14 de Fevereiro, aplicada à RAA pela Instrução n.º 1/2004 – SRATC, de 14 de Fevereiro. |
| b) O Relatório de Gestão não contém as perspectivas da evolução da actividade do organismo e o grau de eficiência conseguida na utilização dos recursos e a eficácia da gestão conforme definido na alínea a) e b) do art.º 11.º da Resolução n.º 1/93, de 21/1. | |



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

| Descritivo | Recomenda-se ao Organismo |
|--|--|
| c) O GGFE não possui Plano de Actividades de acordo com o definido na alínea c) do n.º 1 do art.º 4.º do DRR n.º 70/88/A, de 17 de Novembro. | b) Que proceda à elaboração do Plano de Actividades. |

Movimento de Receitas Próprias pelo Regime de Contas de Ordem (Ponto IV.2)

| Descritivo | Recomenda-se ao Organismo |
|--|---|
| a) O Gabinete não procedeu à reposição do saldo da gerência anterior (2000), no valor de 251.586.265\$00, nos cofres da Região, conforme estipula o n.º 9, do art.º 4.º, do DRR n.º 1/84/A, de 16 de Janeiro, que impõe: <i>«Todas as verbas, incluindo as destinadas a Investimentos do Plano, recebidas directa ou indirectamente do orçamento da Região por transferências e não utilizadas até ao final do período complementar da liquidação das despesas deverão ser repostas nos cofres da Região, mesmo com prejuízo do disposto nas leis orgânicas ...»;</i> (Ponto IV.2.2) | (Os procedimentos adoptados em 2000 e 2001, já se não repetiram em 2002.) |
| b) O Gabinete não procedeu à entrega da totalidade das receitas próprias nos cofres da região. Do total arrecadado no ano de 2001, que ascendeu a 1.331.450.876\$50, constata-se não ter sido entregue 1.219.530.531\$50, situação que viola o estipulado no n.º 1, do art.º 3.º, do DRR n.º 1/84/A, de 16 de Janeiro, que determina: <i>«as receitas próprias ... serão entregues nos cofres da Região e escrituradas em Contas de Ordem ...»;</i> (Ponto IV.2.2) | |
| c) O GGFE ao não fazer transitar pelo regime de contas de ordem as suas receitas próprias, o saldo inicial e as obtidas no ano de 2001, contrariou os princípios orçamentais da Unidade e Universalidade, em virtude de terem sido movimentadas verbas sem controlo das finanças regionais, isto é, à margem do Orçamento e Conta da Região (excluída do regime de Contas de Ordem); (Ponto IV.2.2) | |



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

| Descritivo | Recomenda-se ao Organismo |
|--|---|
| d) As situações irregulares, referidas nas alíneas a), b) e c), também detectadas no ano anterior ¹⁹ , faziam parte das recomendações emanadas pelo TC no sentido do efectivo cumprimento das normas reguladoras do movimento de receitas próprias pelo regime de contas de ordem. No entanto, refere-se que o GGFE só teve conhecimento de tais recomendações – prescritas no Relatório de Verificação Interna da gerência de 2000 – no final do ano de 2001, pelo que lhe era de todo impossível adoptá-las; (Ponto IV.2.2) | (Os procedimentos adoptados em 2000 e 2001, já se não repetiram em 2002.) |
| e) O panorama encontrado no ano de 2002 (Janeiro a Novembro) é totalmente diferente, para melhor, ao verificado nos dois anos anteriores, isto é, pode concluir-se que o GGFE, após ter conhecimento das recomendações proferidas pelo TC – no final do ano de 2001 – cumpriu os normativos que regulam a movimentação de receitas próprias pelo regime de contas de ordem; (Ponto IV.2.3) | - |
| f) Parte do saldo afecto ao GGFE, depositado nos cofres da DROT, foi cativado com o objectivo de financiar a aquisição de prédio urbano (propriedade do BCA) destinado à instalação dos serviços da DRJEFP, conforme determinava o despacho conjunto do Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento e Secretário Regional da Educação e Cultura ²⁰ , datado de 17 de Setembro de 2002, onde ficou decidido transferir, o montante de 836.534.998\$35, de "Contas de Ordem - GGFE" para "Contas de Ordem - Aquisição de Instalações para a DRJEFP"; (Ponto IV.2.4) | - |
| g) O financiamento das instalações dos serviços da DRJEFP foi, ainda que de forma indirecta, efectivamente suportado pelas receitas próprias do GGFE que se encontravam depositadas na DROT; (Ponto IV.2.4) | - |
| h) As requisições de fundos das receitas próprias | - |

¹⁹ Relatório de Verificação Interna n.º 4/2001 (Proc. n.º 118/2000), homologado em Sessão de 19/12/2001, tendo sido dado conhecimento ao Gabinete pelo ofício n.º 1494, datado de 19/12/2001.

²⁰ Ao abrigo do n.º 8.º do artigo 4.º do DRR n.º 1/84/A, de 16 de Janeiro.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

| Descritivo | Recomenda-se ao Organismo |
|---|---------------------------|
| transitadas pelo regime de contas de ordem, não se afigura ser a mais eficiente pois, concentra o pagamento das verbas no final do ano e só as disponibiliza, após solicitação do Gabinete, num prazo alargado. Este constrangimento financeiro torna-se tanto mais grave, quanto o GGFE não recebe as verbas previstas, do Orçamento da Região, sendo que, a sua principal fonte de financiamento, as receitas próprias, só devem ser utilizadas no pagamento dos seus encargos, após transitarem pelos cofres da Região. (Ponto IV.2.4) | |

Funcionamento do Conselho Directivo (Ponto IV.3.2.)

| Descritivo | Recomenda-se ao Organismo |
|--|---------------------------|
| a) O conselho directivo não reúne pelo menos uma vez por semana conforme definido no n.º 2 do art.º 4.º do DRR n.º 70/88/A, de 17 de Novembro. | - |

Elaboração e Alterações ao Orçamento (Ponto IV.3.2)

| Descritivo | Recomenda-se ao Organismo |
|--|--|
| a) O Orçamento inicial não corresponde ao desenvolvimento do Plano de Actividades conforme o definido na alínea c) do n.º1 do art.º 4.º do DRR n.º 70/88/A, de 17 de Novembro. | a) Que a elaboração do Orçamento Inicial corresponda o mais aproximado possível, às necessidades reais do serviço, e que as mesmas se consubstanciem na expressão financeira do plano anual de actividades do Fundo. |
| b) As alterações ao orçamento da despesa decorreram, sobretudo, de Resoluções da Presidência do Governo. | |
| c) O total dos reforços orçamentais é superior à dotação inicial do orçamento em 102,46%, donde se conclui que o OI foi suborçamentado. | |



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Análise à Execução Orçamental (Ponto IV.3.3)

| Descritivo | Recomenda-se ao Organismo |
|---|---|
| a) O MFF não identifica na íntegra as despesas em dívida. | a) A contabilização das receitas e das despesas de acordo com a natureza das receitas das mesmas. |
| b) Não estão escrituradas, na íntegra, a dupla movimentação das importâncias relativas a descontos em vencimentos e salários. | |
| c) Verifica-se a existência de dois subsídios correntes contabilizados, um em Aquisição de Serviços, e outro em Outras Despesas Correntes – Diversas. | b) O cumprimento do definido no Classificador Económico, no que respeita à contabilização dos subsídios atribuídos/pagos. |
| d) O GGFE, no período 1998 – 2001, procedeu à suborçamentação sucessiva da Receita e à sobreorçamentação sistemática da Despesa. | c) Vide recomendação constante da alínea a) do ponto Elaboração e Alterações ao Orçamento. |

Análise Patrimonial (Ponto IV.3.4)

| Descritivo | Recomenda-se ao Organismo |
|--|--|
| a) O abate do equipamento administrativo não foi registado de acordo com as normas contabilísticas. | a) Os abates de equipamentos devem ser contabilizados de acordo com as normas contabilísticas. |
| b) Na Conta 28 – Empréstimos Concedidos – não estão reflectidos todos os empréstimos concedidos. | b) Que proceda ao devido acerto contabilístico da conta 28 – Empréstimos Concedidos. |
| c) Foi considerado como custo – 631 – Transferências Correntes – um empréstimo concedido no valor de 800 mil contos. | |
| d) O valor dos Activos contabilizados em Empréstimos Concedidos é inferior aos efectivamente concedidos pelo GGFE. | |
| e) Inexistência de sub contas com identificação das restituições de Empréstimos Reembolsáveis por incumprimento de obrigações contratuais e de reembolsos normais dos empréstimos. | c) A criação de subcontas com identificação das restituições de Empréstimos Reembolsáveis. |



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

| Descritivo | Recomenda-se ao Organismo |
|--|--|
| f) Não foram criadas contas de Provisões de Cobrança Duvidosa (Princípio da Prudência). | d) A criação e utilização da conta de Provisões de Cobrança Duvidosa. |
| g) Existem despesas, com vários programas, que não são enquadráveis nas atribuições do GGFE (as despesas foram autorizadas por Resolução do Conselho do Governo). | e) O pagamento, apenas, das despesas que se enquadrem nas suas atribuições. |
| h) A análise das candidaturas, bem como a decisão de concessão dos incentivos compete à DRJEFP e/ou SREC. O GGFE limita-se a pagar e a proceder ao acompanhamento dos incentivos concedidos. | - |
| i) As alterações à conta Património não se encontram formalmente autorizadas pela tutela. | f) Que as alterações à conta 51 – Património – sejam formalmente autorizadas pela tutela conforme estabelecido pelo DL n.º 232/97, de 3 de Setembro. |
| j) Não foi possível proceder à análise da eficiência e da eficácia das despesas dada a inexistência do Plano de Actividades. | - |
| k) No decurso de 2001, o GGFE apresentou uma situação positiva tanto a nível económico como financeiro. | - |
| l) O GGFE pode solver com grande margem todos os compromissos assumidos. | - |
| m) Ao nível da Autonomia Financeira e da Solvabilidade, verifica-se que o GGFE possui um grau de independência financeira bastante elevado. | - |

Protocolo de Uso e Fruição do Hotel São Pedro (Ponto IV.4)

| Descritivo | Recomenda-se ao Organismo |
|---|---------------------------|
| a) Os encargos resultantes do contrato de arrendamento estabelecido entre a RAA, representada pelo Director Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional e o Grupo Bensaúde, S.A., são suportados pelo orçamento da | - |



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

| Descritivo | Recomenda-se ao Organismo |
|--|---------------------------|
| GGFE, cuja intervenção é a de mero pagador das rendas, conforme determinado por resolução governamental; (Ponto IV.4.4) | |
| b) O valor da renda mensal global, contratada, é de 6.000 contos, resultando num encargo, durante o período de vigência do contrato (7 anos) de 504.000 contos, valor não actualizado e sem considerar o IVA; (Ponto IV.4.4) | - |
| c) As rendas pagas, até à data do trabalho de campo – Dezembro de 2002 – atingiram o montante de 94.936 contos, incluindo o IVA, e compreendem o período de Outubro de 2001 a Novembro de 2002; (Ponto IV.4.4) | - |
| d) Se o contrato de arrendamento tivesse sido estabelecido com a Associação Açoriana de Formação Turística e Hoteleira e não directamente com a Região, o IVA seria suportado pela entidade exploradora que, por sua vez, faria as deduções através do mecanismo de apuramento do IVA, durante o processo de exploração do hotel. O que acontece é que a Região suporta uma verba do IVA, não dedutível pelo GGFE, quando esta situação não tem razão de existir, na medida em que a Repartição de Finanças acaba por arrecadar “duas receitas” de IVA, dentro da mesma actividade de exploração. (Ponto IV.4.4) | - |

Financiamento ao Fundo Autónomo da DRJEFP (Ponto IV.5)

| Descritivo | Recomenda-se ao Organismo |
|---|---------------------------|
| a) Das verbas a transferir, já autorizadas (1,3 milhões de contos), verifica-se que o Fundo Autónomo da DRJEFP usufruiu, durante o ano de 2001, de 800 mil contos. No ano de 2002 não foram transferidas verbas; (Ponto IV.5.3) | - |
| b) O GGFE ainda não obteve qualquer reembolso dos empréstimos concedidos para solver necessidades de | - |



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

| Descritivo | Recomenda-se ao Organismo |
|---|---------------------------|
| tesouraria. Apesar das diligências já efectuadas não foi obtida qualquer resposta; (Ponto IV.5.3) | |
| c) A não regularização do “ <i>empréstimo</i> ”, por parte do Fundo Autónomo da DRJEFP, para além de provocar constrangimentos ao nível da gestão do GGFE, leva a distorções na análise da situação financeira do Gabinete, conforme descrito no capítulo IV.3.4. | - |



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Conta 62.2.98 – Outros Fornecimentos e Serviços (Ponto IV.6)

| Descritivo | Recomenda-se ao Organismo |
|--|--|
| a) Os cabimentos são feitos após o recebimento das facturas, ou seja, é efectuado um cabimento do pagamento, ao invés de um cabimento prévio à autorização da despesa. (artigo 18.º da Lei n.º 79/98, de 24/11 e artigo 5.º do DRR n.º 8/2001/A, de 4/7). | a) Que efectue o cabimento da despesa antes de proceder à autorização da despesa. |
| b) Verificou-se que foram contabilizadas na sub conta 62.2.98, despesas relativas a programas ou acções específicos, que, e atendendo à natureza da despesa, deveriam ter sido inscritos na Conta 63 -Transferências Correntes Concedidas e Prestações Sociais. | b) O registo das despesas de acordo com a sua natureza. |
| c) As autorizações de pagamento relativas às rendas de habitação, pagas a particulares, no âmbito do Programa EURODISSEIA, no total de 880 contos, não estão devidamente documentadas (AP n.º 280, de 17/5/2001 e n.º 322, de 6/6/2001), ou seja, encontram-se, somente, acompanhadas de Despacho de Autorização da Despesa pela Direcção de Serviços da Juventude, o qual faz referência a um “acordo com os particulares” não estão suportadas pelo recibo respectivo. | c) Que documente devidamente todas as Autorizações de Pagamento. |
| d) O documento de autorização para a realização da despesa constante das AP identificadas no quadro XIII não contém a informação de cabimento, ao contrário do definido no n.º 321 do artigo 5.º do DRR n.º 8/2001/A, de 4 de Julho. | d) A aposição de todas as informações necessárias no documento de autorização de despesa e de pagamento. |
| e) As autorizações de pagamento identificadas no quadro XIV do ponto IV.6.4 não contém a autorização da despesa pela entidade requisitante. | |

²¹ “A assunção de compromissos exige a prévia informação de cabimento dada pelos serviços de contabilidade no respectivo documento de autorização para a realização da despesa”.



VII. Decisão



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Nos termos do n.º 2 do artigo 55.º e da alínea a) do n.º 2 do artigo 78.º, conjugada com o n.º 1 do artigo 105.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, aprova-se o presente relatório, assim como, as suas conclusões e recomendações.

O Fundo Regional do Emprego (GGFE) deverá, no prazo de seis meses, após a recepção do presente relatório, informar a Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas das diligências implementadas para dar cumprimento às recomendações formuladas.

São devidos emolumentos no montante de € 15 516,50 (quinze mil quinhentos e dezasseis euros e cinquenta cêntimos), conforme fls.94 do presente relatório.

Remeta-se cópia do presente relatório:

- Ao Fundo Regional do Emprego;
- Ao Secretário Regional da Educação e Cultura;
- Ao Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento.

Após as notificações e comunicações necessárias, divulgue-se pela Internet.

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, em 12 de Julho de 2002

O Juiz Conselheiro

(Nuno Lobo Ferreira)

Fui presente

O representante do
Ministério Público

(Manuel Portugal Azevedo)

Os Assessores

(Fernando Flor de Lima)

(Carlos Maurício Bedo)



Tribunal de Contas
Secção Regional dos Açores

VIII. ANEXO



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

VIII.1. Ficha Técnica

| Função | Nome | Cargo / Categoria |
|--------------------|----------------|-------------------------------------|
| Coordenação | Carlos Bedo | Auditor Coordenador |
| | Jaime Gamboa | Auditor Chefe |
| Execução | Ricardo Soares | Téc. Verificador Superior Principal |
| | Ana Medeiros | Téc. Verificadora 2ª Classe |
| | Luís Mota | Téc. Verificador 2ª Classe |



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

VIII.2. Nota de Emolumentos

Nota de Emolumentos (Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio) (1)

| | | |
|---|-------------------------------|---|
| Unidade de Apoio Técnico – Operativo III | | Relatório A-20/2002 (Proc. n.º 123/2001) |
| Entidade fiscalizada: | Fundo Regional do Emprego (7) | |
| Sujeito(s) passivo(s): | Fundo Regional do Emprego (7) | |

| | | |
|----------------------|-----------------------|----------|
| Entidade fiscalizada | Com receitas próprias | X |
| | Sem receitas próprias | |

| Descrição | Base de cálculo | | | Valor |
|--|----------------------|--------------------|---------------------|--------------------|
| | Unidade de tempo (2) | Custo standart (3) | Receita Própria (8) | |
| Preparação | | | | |
| Trabalhos de campo | | | | |
| Elab. relato e análise contraditório | | | | |
| 1% Receitas Próprias | | | € 6.207.774,24 | € 62.077,74 |
| Emolumentos calculados | | | | € 62.077,74 |
| Emolumentos mínimos (4) | | € 1 551,65 | | |
| Emolumentos máximos (5) | | € 15 516,50 | | |
| Emolumentos a pagar | | | € 15 516,50 | |
| Empresas de auditoria e consultores técnicos (6) | | | | |
| Prestação de serviços | | | | |
| Outros encargos | | | | |
| Total de emolumentos e encargos a suportar pelo sujeito passivo | | | | € 15 516,50 |

Notas

- | | |
|---|--|
| <p>(1) O Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio, que aprovou o Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, foi rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 11-A/96, de 29 de Junho, e alterado pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, e pelo artigo 95.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril.</p> <p>(3) Custo standart, por UT, aprovado por deliberação do Plenário da 1.ª Secção, de 3 de Novembro de 1999:</p> <p>— Acções fora da área da residência oficial..... € 119,99</p> <p>— Acções na área da residência oficial..... € 88,29</p> <p>(4) Emolumentos mínimos (€ 1 551,65) correspondem a 5 vezes o VR (n.º 1 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas), sendo que o VR (valor de referência) corresponde ao índice 100 da escala indiciária das carreiras de regime geral da função pública, fixado actualmente em € 310,33, pelo n.º 1.º da Portaria n.º 205/2004, de 3 de Março.</p> | <p>(5) Emolumentos máximos (€ 15 516,50) correspondem a 50 vezes o VR (n.º 1 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas), sendo que o VR (valor de referência) corresponde ao índice 100 da escala indiciária das carreiras de regime geral da função pública, fixado actualmente em € 310,33, pelo n.º 1.º da Portaria n.º 205/2004, de 3 de Março.</p> <p>(6) O regime dos encargos decorrentes do recurso a empresas de auditoria e a consultores técnicos consta do artigo 56.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, e do n.º 3 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas;</p> <p>(7) Antiga designação de Gabinete de Gestão Financeira do Emprego (GGFE);</p> <p>(8) O valor não inclui os montantes de € 431.966,92 e de € 1.507,82 referentes, respectivamente, a “Reembolsos de Empréstimos” e a “Reposições Não Abatidas nos Pagamentos”.</p> |
|---|--|